



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



(PSC) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2022 a 31/12/2022

Exercício Financeiro de 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013. Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23/12/2013.

Inciso XV	Outros – Protocolo de Intenções
------------------	---------------------------------



LEI Nº 14.458, DE 15.09.09 (D.O. DE 17.09.09)

RATIFICA OS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO, CUJAS CIDADES-POLO SÃO ARACATI, BREJO SANTO, CRATO, JUAZEIRO DO NORTE E LIMOEIRO DO NORTE; COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS RESPECTIVOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados, em todos os seus termos, os Protocolos de Intenções firmados entre o Governo do Estado do Ceará e os municípios integrantes das seguintes Microrregiões de Saúde do Estado:

I - Aracati, Beberibe, Fortim, Icapuí e Itaiçaba; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE - Microrregional de Saúde de Aracati;

II - Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE - Microrregional de Saúde de Brejo Santo;

III - Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Farias Brito, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE - Microrregional de Saúde do Crato;

IV - Barbalha, Cariraçu, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte e Missão Velha, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE - Microrregional de Saúde de Juazeiro do Norte;

V - Alto Santo, Ererê, Iracema, Jaguaribara, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Pereiro, Potiretama, Quixeré, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE - Microrregional de Saúde de Limoeiro do Norte.

Art. 2º Referidos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará se constituirão sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios Especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, e de acordo com os Protocolos de Intenções subscritos pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 3º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de

Consórcio, de Programa e/ou de Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para os Consórcios Públicos indicados no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio a ele referentes.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Estado e dos Municípios elencados no art. 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI Nº 3596, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado e os Municípios de Barbalha, Caririaçu, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte e Missão Velha, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os Municípios de Barbalha, Caririaçu, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte e Missão Velha, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e Emergência Hospitalar e Extra-Hospitalar; Ambulatórios especializados; Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOs; Assistência Farmacêutica; entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Secretário de Saúde do Estado do Ceará, em 03 de novembro de 2009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia, prevista nesta Lei, serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo Primeiro: Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo Segundo - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo Terceiro – A contratação por prazo determinado, nos termos do inciso V, do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável por mais um. **(Acrescentado pela Lei 3999/2012)**

Art. 4º- Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público, objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º- O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias de Saúde dos Municípios de Barbalha, Caririaçu, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte e Missão Velha, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove (2009).////////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Publicada em 18/11/2009



(PSC) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2022 a 31/12/2022

Exercício Financeiro de 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013. Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23/12/2013.

Inciso XV	Outros – Comprovante de publicidade do Protocolo de Intenções
------------------	---



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de setembro de 2009

SÉRIE 3 ANO I Nº174

Caderno Único

Preço: R\$ 3,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº14.457, de 15 de setembro de 2009.

RATIFICA OS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO, CUJAS CIDADES-POLO SÃO ACARAÚ, BATURITÉ, CRATEÚS, ITAPIPOCA E TIANGUÁ, E REGIÃO-POLO DO VALE DO CURU, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS RESPECTIVOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam ratificados, em todos os seus termos, os Protocolos de Intenções firmados entre o Governo do Estado do Ceará e os municípios integrantes das seguintes Microrregiões de Saúde do Estado:

I - Acaraú, Bela Cruz, Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco e Morrinhos, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE-Microrregional de Saúde de Acaraú;

II - Aracoiaba, Aratuba, Baturité, Capistrano, Guarimiranga, Itapiúna, Mulungu e Pacoti, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE-Microrregional de Saúde de Baturité;

III - Ararendá, Crateús, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Quiterianópolis e Tamboril, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE-Microrregional de Saúde de Crateús;

IV - Amontada, Itapipoca, Miraíma, Tururu, Umirim e Uruburetama, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE-Microrregional de Saúde de Itapipoca;

V - Croatá, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE-Microrregional de Saúde de Tianguá;

VI - Apuiarés, General Sampaio, Itapagé, Pentecoste, São Luiz do Curu e Tejuococa, com a finalidade de constituir o Consórcio Interfederativo de Saúde do Vale do Curu – CISVALE.

Art.2º Referidos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará se constituirão sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e Extra-hospitalar; Ambulatórios Especializados, Policlínicas; Centro de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art.3º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio, observado o disposto nos arts.4º, 8º e 13 da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art.4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para os Consórcios Públicos indicados no art.1º desta Lei, observado o estabelecido

nos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio a ele referentes.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art.5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art.1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art.6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Estado e dos Municípios elencados no art.1º desta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.458, de 15 de setembro de 2009.

RATIFICA OS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO, CUJAS CIDADES-POLO SÃO ARACATI, BREJO SANTO, CRATO, JUAZEIRO DO NORTE E LIMOEIRO DO NORTE; COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS RESPECTIVOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam ratificados, em todos os seus termos, os Protocolos de Intenções firmados entre o Governo do Estado do Ceará e os municípios integrantes das seguintes Microrregiões de Saúde do Estado:

I - Aracati, Beberibe, Fortim, Icapuí e Itaíba; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE – Microrregional de Saúde de Aracati;

II - Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiros; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE – Microrregional de Saúde de Brejo Santo;

III - Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Farias Brito, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE – Microrregional de Saúde do Crato;

IV - Barbalha, Caririagu, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte e Missão Velha, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE – Microrregional de Saúde de Juazeiro do Norte;

V - Alto Santo, Ererê, Iracema, Jaguaribara, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Pereiro, Potiretama, Quixerê, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE – Microrregional de Saúde de Limoeiro do Norte.

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício)
MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES
 Secretaria das Cidades
JOAQUIM CARTAXO FILHO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão (Respondendo)
DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

Art.2º Referidos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará se constituirão sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios Especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, e de acordo com os Protocolos de Intenções subscritos pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

Art.3º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio, observado o disposto nos arts.4º, 8º e 13º da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art.4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para os Consórcios Públicos indicados no art.1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio a ele referentes.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art.5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art.1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art.6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Estado e dos Municípios elencados no art.1º desta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.459, de 15 de setembro de 2009.

RATIFICA OS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO, CUJAS CIDADES-POLO SÃO: CANINDÉ, IGUATU E RUSSAS; COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS RESPECTIVOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam ratificados, em todos os seus termos, os Protocolos de Intenções firmados entre o Governo do Estado do Ceará e os municípios integrantes das seguintes Microrregiões de Saúde do Estado:

I - Boa Viagem, Canindé, Caridade, Madalena, Itatira e Paramoti; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE - Microrregional de Saúde de Canindé;

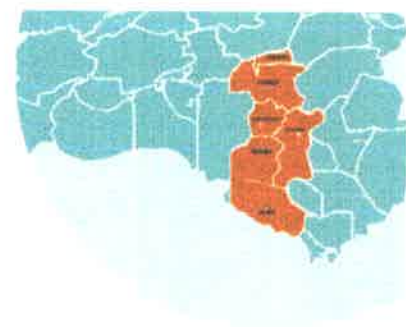
II - Acopiara, Cariús, Catarina, Iguatu, Dep. Irapuan Pinheiro, Jucás, Mombaça, Piquet Carneiro, Saboeiro e Quixeló; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE - Microrregional de Saúde de Iguatu;

III - Jaguaratama, Jaguaruana, Morada Nova, Palhano e Russas; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE - Microrregional de Saúde de Russas.

Art.2º Referidos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará se constituirão sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e Extra-Hospitalar; Ambulatórios Especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, e de acordo com os Protocolos de Intenções subscritos pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



(PSC) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2022 a 31/12/2022

Exercício Financeiro de 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013. Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23/12/2013.

Inciso XV	Outros – Contratos de Rateios
------------------	-------------------------------



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEADE
REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA – BARBALHA [ADS JUAZEIRO DO NORTE] (TIPO 2)

Fontes:

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
PORTARIA Nº PR-268, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		60% do custeio da POLI 2		ICMS (jan - dez 2021)		VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Barbalha	61.662	14,19%	R\$ 53.576,12	R\$ 642.913,40	R\$ 18.007.639,59	R\$ 1.500.636,63	R\$ 150.063,66	R\$ 1.800.763,96	R\$ 53.576,12
Caririaçu	27.008	6,22%	R\$ 23.466,38	R\$ 281.596,53	R\$ 4.020.734,43	R\$ 335.061,20	R\$ 33.506,12	R\$ 402.073,44	R\$ 23.466,38
Granjeiro	4.784	1,10%	R\$ 4.156,66	R\$ 49.879,95	R\$ 4.642.727,24	R\$ 386.893,94	R\$ 38.689,39	R\$ 464.272,72	R\$ 4.156,66
Jardim	27.187	6,26%	R\$ 23.621,90	R\$ 283.462,86	R\$ 4.086.188,23	R\$ 340.515,69	R\$ 34.051,57	R\$ 408.618,82	R\$ 23.621,90
Juazeiro do Norte	278.264	64,05%	R\$ 241.774,59	R\$ 2.901.295,05	R\$ 54.668.046,85	R\$ 4.555.670,57	R\$ 455.567,06	R\$ 5.466.804,69	R\$ 241.774,59
Missão Velha	35.566	8,19%	R\$ 30.902,15	R\$ 370.825,76	R\$ 4.900.564,17	R\$ 408.380,35	R\$ 40.838,03	R\$ 490.056,42	R\$ 30.902,15
TOTAL	434.471	100,00%	R\$ 377.497,80	R\$ 4.529.973,55	R\$ 90.325.900,50	R\$ 7.527.158,38	R\$ 752.715,84	R\$ 9.032.590,05	R\$ 377.497,80

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO 2022 (100%)			VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2022		
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 251.665,20	R\$ 3.019.982,37	40,00%	R\$ 251.665,20	R\$ 3.019.982,37
Custeio Municipal	60,00%	R\$ 377.497,80	R\$ 4.529.973,55	60,00%	R\$ 377.497,80	R\$ 4.529.973,55
Custeio Federal	CER II	R\$140.000,00	R\$1.680.000,00	CER II	R\$140.000,00	R\$1.680.000,00
TOTAL DO CUSTEIO	100,00%	R\$ 629.162,99	R\$ 7.549.955,92	100,00%	R\$ 629.162,99	R\$ 7.549.955,92
				TOTAL CUSTEIO + CER II	R\$ 769.162,99	R\$ 9.229.955,92

VALOR DO ESTADO		
PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 251.665,20	R\$ 3.019.982,37
Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 251.665,20	R\$ 3.019.982,37



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEADE
REPASSE FINANCEIRO DO CEO-R DA ADS JUAZEIRO DO NORTE (11 CADEIRAS)

Fontes: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
PORTARIA Nº PR-268, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		33,60% do custeio da CEO-R		ICMS (jan - dez 2021)		VALOR DO RATEIO (até 7,5% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Barbalha	61.662	14,19%	R\$ 10.939,62	R\$ 131.275,49	R\$ 18.007.639,59	R\$ 1.500.636,63	R\$ 112.547,75	R\$ 1.350.572,97	R\$ 10.939,62
Caririçu	27.008	6,22%	R\$ 4.791,56	R\$ 57.498,76	R\$ 4.020.734,43	R\$ 335.061,20	R\$ 25.129,59	R\$ 301.555,08	R\$ 4.791,56
Granjeiro	4.784	1,10%	R\$ 848,74	R\$ 10.184,91	R\$ 4.642.727,24	R\$ 386.893,94	R\$ 29.017,05	R\$ 348.204,54	R\$ 848,74
Jardim	27.187	6,26%	R\$ 4.823,32	R\$ 57.879,84	R\$ 4.086.188,23	R\$ 340.515,69	R\$ 25.538,68	R\$ 306.464,12	R\$ 4.823,32
Juazeiro do Norte	278.264	64,05%	R\$ 49.367,58	R\$ 592.410,96	R\$ 54.668.046,85	R\$ 4.555.670,57	R\$ 341.675,29	R\$ 4.100.103,51	R\$ 49.367,58
Missão Velha	35.566	8,19%	R\$ 6.309,86	R\$ 75.718,34	R\$ 4.900.564,17	R\$ 408.380,35	R\$ 30.628,53	R\$ 367.542,31	R\$ 6.309,86
TOTAL	434.471	100,00%	R\$ 77.080,69	R\$ 924.968,30	R\$ 90.325.900,50	R\$ 7.527.158,38	R\$ 564.536,88	R\$ 6.774.442,54	R\$ 77.080,69

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO 2022 (100%)		
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Custeio Municipal	33,95%	R\$ 77.080,69	R\$ 924.968,30
Custeio Federal	26,05%	R\$ 59.157,69	R\$ 709.892,28
TOTAL DO CUSTEIO	100,00%	R\$ 227.063,97	R\$ 2.724.767,64

VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2022		
% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
33,95%	R\$ 77.080,69	R\$ 924.968,30
26,05%	R\$ 59.157,69	R\$ 709.892,28
100,00%	R\$ 227.063,97	R\$ 2.724.767,64

VALOR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		
PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Valor acima de 7,5% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06

da Lei Federal Nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal Nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.459, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU – CPSMIG, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.; FORO: comarca de Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR GLOBAL: na quantia global de R\$ 1.529.799,34 (hum milhão, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).; DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022; SIGNATÁRIOS: LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO e Marcondes Herbster Ferraz;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº35/2022 CEO.R/ICÓ

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ – CPSMIC** OBJETO: a **definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas de Icó, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.627, de 26 de fevereiro de 2010 (D.O.E. de 11.03.2010) e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ – CPSMIC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal Nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal Nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.627, de 26 de fevereiro de 2010 (D.O.E. de 11.03.2010), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ – CPSMIC, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria. FORO: comarca de Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR GLOBAL: R\$ 1.755.189,53 (hum milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022; SIGNATÁRIOS: Lívia Maria Oliveira de Castro e Alex Sandro Rufino Ferreira.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº36/2022 POLLR / CRATO

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**; OBJETO: a **definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência, do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Aderson Tavares Bezerra – Crato – Tipo II, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009) e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 8º da Lei Federal Nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal Nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.; FORO: comarca de Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR GLOBAL: R\$ 3.037.336,45 (três milhões, trinta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) é oriundo da fonte do Tesouro do Estado; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pessoal: 09100-24200854.10.122.211.20965.01.317170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado). Manutenção: 06060-24200854.10.302.631.20073.01.337170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado); DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022; SIGNATÁRIOS: LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO e ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº39/2022 POLLR/ JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN**; OBJETO: a **definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica José Pereira dos Santos – Tipo II de Barbalha e do Centro Especializado em Reabilitação – CER II, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.458/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no art. 8º da Lei Federal Nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal Nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.; FORO: comarca de Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR GLOBAL: na quantia global de R\$ 4.699.982,37 (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pessoal: 9100-24200854.10.122.211.20965.01.317170.1.01.00.0.1.01 (Tesouro do Estado). Manutenção: 06060-24200854.10.302.631.20073.01.337170.1.01.00.0.3.01 (Tesouro do Estado). Manutenção: 07491-24200854.10.302.631.21253.01.337170.2.91.00.1.3.01 (Recurso União). DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022; SIGNATÁRIOS: LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO e Guilherme Sampaio Saraiva;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº43/2022 CEO. R CANINDÉ

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA**; OBJETO: a **definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência, do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Canindé, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, na Microrregião de Saúde de Canindé, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.459/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no art. 8º da Lei Federal Nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal Nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE Nº14.459, de 15.09.2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.; FORO: comarca de Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR GLOBAL: na quantia global de R\$ 1.745.799,34 (hum milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais, trinta e quatro centavos).; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pessoal: 24200864.10.122.211.20965.10.317170.1.01.00.0.3 (Tesouro do Estado). Manutenção: 24200864.10.302.631.20074.10.337170.1.01.00.0.3 (Tesouro do Estado). Pessoal: 24200864.10.122.211.20965.10.317170.2.91.00.1.3 (Recurso União). Manutenção: 24200864.10.302.631.20074.10.337170.2.91.00.1.3 (Recurso União). DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022; SIGNATÁRIOS: LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO e Maria Sônia de Oliveira Costa.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA



**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº26/2022
CEO.R / BREJO SANTO**

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; **CONTRATADO:** **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;** **OBJETO:** a definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidade Odontológica Regional de Brejo Santo, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.458/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 8º da Lei Federal Nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal Nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE No. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; **FORO:** comarca de Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:** inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.745.799,34 (hum milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e trinta e quatro centavos) oriundo da Fonte de Tesouro do Estado; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Pessoal: 09100-24200854.10.122.211.20965.01.317170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado). Manutenção: 12356-24200854.10.302.631.20074.01.337170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado). Pessoal: 10729-24200854.10.122.211.20965.01.317170.2.91.00.1 (Fonte SUS – recursos da União) Manutenção: 02778-24200854.10.302.631.20074.01.337170.2.91.00.1 (Fonte SUS – recursos da União); **DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2022; **SIGNATÁRIOS:** LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO e MARCONE TAVARES DE LUNA.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº29/2022 POLI.R/ IGUATU

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; **CONTRATADO:** **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU– CPSMIG** **OBJETO:** a definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Manoel Carlos de Gouveia – Tipo II, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.459/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU – CPSMIG. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 8º da Lei Federal Nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal Nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.459, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU – CPSMIG, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria. **FORO:** comarca de Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:** inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.143.231,88 (três milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), oriundos da Fonte de Tesouro do Estado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Pessoal: 05410-24200854.10.122.211.20965.02.317170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado). Manutenção: 04398-24200854.10.302.631.20073.02.337170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado). **DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2022 **SIGNATÁRIOS:** Lívia Maria Oliveira de Castro e Marcondes Herbster Ferraz

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº30/2022
CEO.R / JUAZEIRO DO NORTE**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; **CONTRATADO:** **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN;** **OBJETO:** a definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência, do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas de Juazeiro do Norte, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009) e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 8º da Lei Federal Nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal Nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; **FORO:** Comarca de Fortaleza; **VIGÊNCIA:** inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; **VALOR:** R\$ 1.799.799,34 (um milhão setecentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e nove reais trinta e quatro centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2022; **SIGNATÁRIOS:** LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO e GUILHERME SAMPAIO SARAIVA.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº33/2022
POLI.R / CRATO**

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; **CONTRATADO:** **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC;** **OBJETO:** a definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência, do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar Tavares Bezerra – Campos Sales – Tipo I, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009) e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 8º da Lei Federal Nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal Nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; **FORO:** comarca de Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:** inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.310.525,65 (quatro milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) é oriundo da fonte do Tesouro do Estado; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Pessoal: 09100-24200854.10.122.211.20965.01.317170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado). Manutenção: 06060-24200854.10.302.631.20073.01.337170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado); **DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2022; **SIGNATÁRIOS:** LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO e ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº34/2022
CEO. R IGUATU**

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; **CONTRATADO:** **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU– CPSMIG;** **OBJETO:** a definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas de Igatu, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.459/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU – CPSMIG.; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** no art. 8º



CONTRATO DE RATEIO Nº 30/2022

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, através da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pela sua Secretária Executiva Administrativo-Financeira, Sra. **LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO**, portadora do RG nº 90005042645, inscrita no CPF sob o nº 472.220.003-30, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.436.747/0001-03, com sede na Av. Leão Sampaio, s/n, CEP: 63.180-000, Barbalha-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, CPF nº 661.812.163-91, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **Contrato de Rateio**, de acordo com os termos do Proc. nº **01843656/2022** e apenso nº **01843931/2022**, cadastrado na pré-reserva nº 1153115000, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

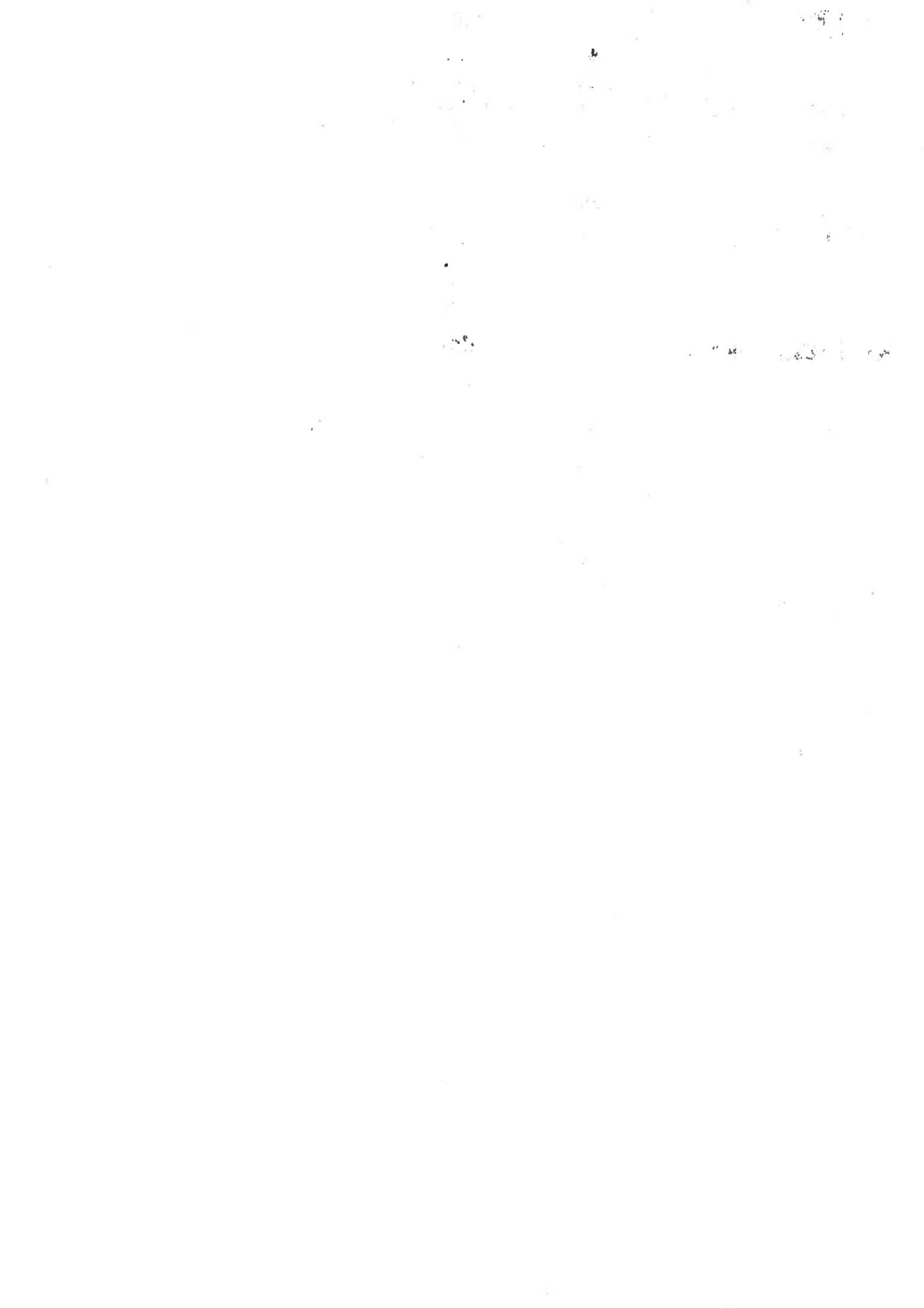
2.1 Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência, do Contratante ao Contratado, da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas de Juazeiro do Norte**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009) e do respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Pessoal: 09100-24200854.10.122.211.20965.01.317170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado).
Manutenção: 12356-24200854.10.302.631.20074.01.337170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado).
Pessoal: 10729-24200854.10.122.211.20965.01.317170.2.91.00.1 (Recurso da União).
Manutenção: 02778-24200854.10.302.631.20074.01.337170.2.91.00.1 (Recurso da União).





CONTRATO DE RATEIO Nº 30/2022

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O presente contrato, que estabelece os valores representativos da cota parte do Estado no rateio das despesas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN** para o exercício de **2022**, com a finalidade de custear o Equipamento Centro de Especialidades Odontológicas de Juazeiro do Norte importa na quantia global de **R\$ 1.799.799,34 (um milhão setecentos e noventa e nove mil, setecentos reais e trinta e quatro centavos)**.

4.2. Do valor global, R\$ 1.089.907,06 (hum milhão, oitenta e nove mil, novecentos e sete reais e seis centavos) é oriundo da Fonte de Tesouro do Estado, no qual será destinado a título de pessoal a quantia de R\$ 653.944,23 (seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos) e R\$ 435.962,82 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos) a título de manutenção.

4.3. Do valor global, R\$ 709.892,28 (setecentos e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) advém da Fonte SUS – Recursos da União no qual será destinado a título de pessoal a quantia de R\$ 425.935,36 (quatrocentos e vinte cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) e R\$ 283.956,91 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) a título de manutenção.

4.4. As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Rateio, conforme definido na presente cláusula, serão repassadas a partir da data da assinatura do respectivo Termo, com término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

5.1 As alterações que se fizerem necessárias serão realizadas por meio de termo de aditivo ao presente contrato.

5.2 Do caráter irrevogável e Distrato

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

5.3 Das Alterações de Valores ou Cronograma

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no



CONTRATO DE RATEIO Nº 30/2022

presente CONTRATO DE RATEIO;

6.2 Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

6.3 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

7.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

7.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.4 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da Sra. Tereza Cristina Mota de Sousa, matrícula nº 301513-2-1, inscrita no CPF nº 314.701.733-87, especialmente designada para tal fim, doravante denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e



CONTRATO DE RATEIO Nº 30/2022

anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

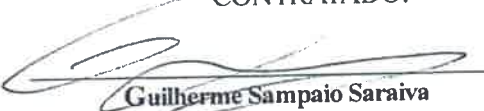
Fortaleza, de _____ de 2022.

CONTRATANTE:



Livia Maria Oliveira de Castro
Secretária Executiva Administrativo-Financeira

CONTRATADO:



Guilherme Sampaio Saraiva
Presidente do CPSMJN

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

CONTRATO DE RATEIO Nº 39/2022

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, através da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pela sua Secretária Executiva Administrativo-Financeira, Sra. **LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO**, portadora do RG nº 90005042645, inscrita no CPF sob o nº 472.220.003-30, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.436.747/0001-03, com sede na Av. Leão Sampaio, s/n, CEP:63.180-000, Barbalha-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, inscrito no CPF sob o nº 661.812.163-91, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **Contrato de Rateio**, de acordo com os termos do Proc. nº **01862081/2022**, cadastrado na pré-reserva nº **1153102000**, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO,

2.1 Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica José Pereira dos Santos – Tipo II de Barbalha e do Centro Especializado em Reabilitação – CER II**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.458/2009 e do respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Pessoal: 9100-24200854.10.122.211.20965.01.317170.1.01.00.0.1.01 (Tesouro do Estado).

Manutenção: 06060-24200854.10.302.631.20073.01.337170.1.01.00.0.3.01 (Tesouro do Estado).

Manutenção: 07491-24200854.10.302.631.21253.01.337170.2.91.00.1.3.01 (Recurso União).

CONTRATO DE RATEIO Nº 39/2022

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O presente contrato, que estabelece os valores representativos da cota parte do Estado no rateio das despesas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN** para o exercício de **2022**, com a finalidade de custear a Policlínica José Pereira dos Santos – Tipo II de Barbalha, importa na quantia global de **R\$ 4.699.982,37 (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos)**.

4.2 Do valor global, R\$ 3.019.982,37 (três milhões, dezenove mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) é oriundo da Fonte de Tesouro do Estado, no qual será destinado a título de pessoal a quantia R\$ 1.811.989,42 (hum milhão, oitocentos e onze mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 1.207.992,94 (hum milhão, duzentos e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) a título de manutenção.

4.3 Do valor global, R\$ 1.680.000,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta mil reais) advém da Fonte SUS - Recursos da União, o qual será destinado a título de manutenção para o custeio do Centro Especializado em Reabilitação – CER II.

4.4 As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Rateio, conforme definido na presente cláusula, serão repassadas a partir da data da assinatura do respectivo Termo, com término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

5.1 As alterações que se fizerem necessárias serão realizadas por meio de termo de aditivo ao presente contrato.

5.2 Do caráter irrevogável e Distrato

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

5.3 Das Alterações de Valores ou Cronograma

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CONTRATO DE RATEIO Nº 39/2022

6.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

6.2 Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

6.3 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

7.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

7.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.4 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência **inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da servidora **Tereza Cristina Mota de Souza Alves, matrícula nº 301513-2-1, inscrita no CPF sob o nº 314.701.733-87**, especialmente designado para tal fim, doravante denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1 solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração,



CONTRATO DE RATEIO Nº 39/2022

tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2 verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3 A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza, de _____ de 2022.

CONTRATANTE:



Livia Maria Oliveira de Castro
Secretária Executiva Administrativo-Financeira

CONTRATADO:



Guilherme Sampaio Saraiva
Presidente do CPSMJN

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____
RG: _____ Assinatura: _____

pertinentes à matéria; FORO: Comarca de São Luís do Curu; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 93.556,30 (noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 7.796,36 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária; DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022; SIGNATÁRIOS: Francisco Cipriano de Almeida e Ariana Cordeiro Façanha De Aquino; Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº02/2022
POLI. R/CISVALE**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APUIARÉS; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE; OBJETO: A **definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional de Caucaia, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal No. 242, de 07 de outubro de 2009; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Apuiarés; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 105.395,61 (cento e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 8.782,97 (oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária; DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022; SIGNATÁRIOS: Iris Maria Cruz de Lima e Ariana Cordeiro Façanha De Aquino; Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº02/2022
POLI. R/CISVALE**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE; OBJETO: A **definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional de Caucaia, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal No. 1039, de 19 de abril de 2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de São Gonçalo do Amarante; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 352.505,48 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 29.375,46 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária; DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022; SIGNATÁRIOS: Marcelo Ferreira Teles e Ariana Cordeiro Façanha De Aquino;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº002/2022
CEO. R/TAUÁ**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAUÁ; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ - CPSMT; OBJETO: A **definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO-R/Tauá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tauá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 1717/10, de 09.02.2010 do CONTRATANTE e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - CPSMT; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Tauá; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 607.700,04 (seiscentos e sete mil, setecentos e sete mil, setecentos e quatro centavos), obrigando-se a repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 50.641,67 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária de nº 000000565-8, Op. 06, Caixa Econômica Federal, Agência creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária; DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022; SIGNATÁRIOS: Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar E José Ariston Alves de Lima;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº02/2022
CEO. R/JUAZEIRO DO NORTE**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A **definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 592.410,96 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais e noventa e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 49.367,58 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Gledson Lima Bezerra E GUILHERME SAMPAIO SARAIVA;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº003/2022
POLI. R/TAUÁ**

CONTRATANTE: Município de Aiuaba; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ - CPSMT; OBJETO: A **definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Dr. Frutuoso Gomes de Freitas/Tauá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada,





na Microrregião de Saúde de Tauá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 15, de 02.03.2010 do CONTRATANTE e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá – CPSMT; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Tauá; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 328.178,40 (trezentos e vinte e oito mil, cento e setenta e oito reais e quarenta centavos), obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 27.348,20 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária de nº 000000565-8, Op. 06, Caixa Econômica Federal, Agência 0747 Cratús/Cc; DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022; SIGNATÁRIOS: Ramilson Araújo Moracs E José Ariston Alves de Lima;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº03/2022
STPE. R/JUAZEIRO DO NORTE**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do SISTEMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS - STPE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 110.827,80 (Cento e dez mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 9.235,65 (Nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Gledson Lima Bezerra e Guilherme Sampaio Saraiva;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº04/2022
POLI. R/JUAZEIRO DO NORTE**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARBALHA; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 642.913,40 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais e quarenta centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 53.576,12 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e doze centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: GUILHERME SAMPAIO SARAIVA e GUILHERME SAMPAIO SARAIVA;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº004/2022
POLI. R/TAUÁ**

CONTRATANTE: Município de Pambu; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão da POLICLÍNICA DR. FRUTUOSO GOMES DE FREITAS/TAUÁ, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tauá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 977/2016, de 08.11.2016 do contratante e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá – CPSMT; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Tauá; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 424.747,18 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), obrigando-se repassar em 11 (onze) parcelas mensais iguais de R\$ 38.613,38 (trinta e oito mil, seiscentos e treze reais e trinta e oito centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária nº 000000565-8, Op. 006, Caixa Econômica Federal, Agência 0747, Cratús/Cc; DATA DA ASSINATURA: 25/01/2022; SIGNATÁRIOS: Rômulo Mateus Noronha E José Ariston Alves de Lima;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº05/2022
CEO. R/JUAZEIRO DO NORTE**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARBALHA; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 131.275,49 (cento e trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e nove centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 10.939,62 (dez mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: GUILHERME SAMPAIO SARAIVA e GUILHERME SAMPAIO SARAIVA;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº07/2022
POLI. R/JUAZEIRO DO NORTE**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o





definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 281.596,53 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 23.466,38 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho e Guilherme Sampaio Saraiva;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº09/2022
STPE. R/JUAZEIRO DO NORTE**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARIRIACU; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do SISTEMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS - STPE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 112.412,16 (Cento e doze mil, quatrocentos e doze reais e dezesseis centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 9.367,68 (Nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: José Edmilson Leite Barbosa e Guilherme Sampaio Saraiva;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº10/2022
POLI. R/JUAZEIRO DO NORTE**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 370.825,76 (trezentos e setenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 30.902,15 (trinta mil, novecentos e dois reais e quinze centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho e Guilherme Sampaio Saraiva;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº11/2022
CEO. R/JUAZEIRO DO NORTE**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 75.718,34 (setenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 6.309,86 (seis mil, trezentos e nove reais e oitenta e seis centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho e GUILHERME SAMPAIO SARAIVA;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº12/2022
STPE. R/JUAZEIRO DO NORTE**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do SISTEMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS - STPE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 112.413,36 (cento e doze mil, quatrocentos e treze reais e seis centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 9.367,78 (nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho e Guilherme Sampaio Saraiva;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº13/2022
POLI. R/JUAZEIRO DO NORTE**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO:



Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 283.462,86 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 23.621,90 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Aniziário Jorge Costa E GUILHERME SAMPAIO SARAIVA;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº14/2022
CEO. R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 57.879,84 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 4.823,32 (quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Aniziário Jorge Costa e GUILHERME SAMPAIO SARAIVA;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº15/2022
STPE. R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do SISTEMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS - STPE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 119.218,20 (cento e dezanove mil, duzentos e dezoito reais e vinte centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 9.934,85 (nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Aniziário Jorge Costa e Guilherme Sampaio Saraiva;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº16/2022
POLI. R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRANJEIRO; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 49.879,05 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinco centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 4.156,66 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Francisco Clementino de Almeida e Guilherme Sampaio Saraiva;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº17/2022
CEO. R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRANJEIRO; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 10.184,91 (dez mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 848,74 (oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Francisco Clementino de Almeida E Guilherme Sampaio Saraiva;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº18/2022
STPE. R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRANJEIRO; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do SISTEMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS - STPE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 126.024,24 (cento e vinte e seis mil, vinte e quatro reais, vinte e quatro centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 10.502,02 (dez mil, quinhentos e dois reais e dois centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Francisco Clementino de Almeida e Guilherme Sampaio Saraiva;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA





CONTRATO DE RATEIO 001/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, com sede na Praça Dirceu Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte-CE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Gledson Lima Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 622.579.433-68, doravante denominado contratante; e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.436.747/0001-03, com sede na Av. Leão Sampaio, Rodovia Juazeiro/Barbalha, S/N, CEP 63.180-000, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, por seu representante legal ao final assinado, **GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, Presidente do Consórcio, inscrito no CPF sob o nº 661.812.163-91, doravante denominado contratado, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 e à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do **CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



CPSMJN



O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consorcio, estes se revertem em receita própria do consorcio para atender suas necessidades, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação previstas nos presentes dispositivos em conforme o art. 167, IV da Constituição Federal c/c com o Art. 158 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de **R\$ 2.901.295,05 (Dois milhões, novecentos e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinco centavos)**, dividido em **12(doze) parcelas mensais de R\$ 241.774,59(Duzentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais, cinquenta e nove centavos)** devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do **CONTRATADO**.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Juazeiro do Norte;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor



correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do Município de Juazeiro do Norte, e proceder a Crédito em favor da conta bancária CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN;

Sub-Cláusula Terceira - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quarta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II. - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III. - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV. - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

13

6



- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa da Senhor **FRANCISCO SAMUEL DA SILVA**, RG N°96039010360 SSPDS/CE, CPF N°346.872.893-04, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei n°. 8.666/93.

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

9.2.1 - Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;



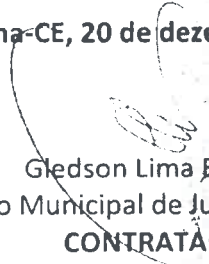
9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

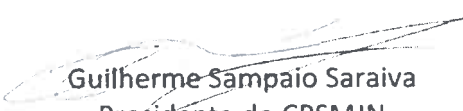
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barbalha-CE, 20 de dezembro de 2021.


Gledson Lima Bezerra
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte
CONTRATANTE


Guilherme Sampaio Saraiva
Presidente do CPSMJN
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

**CONTRATO DE RATEIO 02/2022**

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, com sede na Praça Dirceu Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte-CE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Gledson Lima Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 622.579.433-68, doravante denominado contratante, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.436.747/0001-03, com sede na Av. Leão Sampaio, Rodovia Juazeiro/Barbalha, S/N, CEP 63.180-000, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, por seu representante legal ao final assinado, **GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, Presidente do Consórcio, inscrito no CPF sob o nº 661.812.163-91, doravante denominado contratado, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do **CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consorcio, estes se revertem em receita própria do consorcio para atender suas necessidades, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação previstas nos presentes dispositivos em conforme o art. 167, IV da Constituição Federal c/c com o Art. 158 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de **R\$ 592.410,96 (quinhentos e noventa e doismil,quatrocentos e dez reais e noventa e seis centavos)**, dividido em **12(doze) parcelas mensais de R\$ 49.367,58 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)** devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do **CONTRATADO**.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Juazeiro do Norte;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a



- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Senhor FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, RG N° 96039010360 SSPDS/CE, CPF N° 346.872.893-04, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR (A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei n°. 8.666/93.

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1 - solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2 - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;



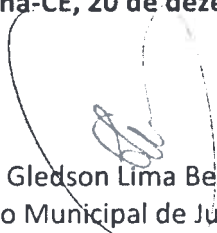
9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

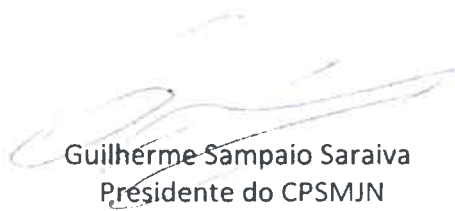
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barbalha-CE, 20 de dezembro de 2021.



Gledson Lima Bezerra
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte
CONTRATANTE



Guilherme Sampaio Saraiva
Presidente do CPSMJN
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____





CPSMJN



CONTRATO DE RATEIO 03/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, com sede na Praça Dirceu Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte-CE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Gledson Lima Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 622.579.433-68, doravante denominado contratante, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.436.747/0001-03, com sede na Av. Leão Sampaio, Rodovia Juazeiro/Barbalha, S/N, CEP 63.180-000, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, por seu representante legal ao final assinado, **GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, Presidente do Consórcio, inscrito no CPF sob o nº 661.812.163-91, doravante denominado contratado, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **SISTEMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS - STPE**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do **CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



CPSMJN



O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consorcio, estes se revertem em receita própria do consorcio para atender suas necessidades, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação previstas nos presentes dispositivos em conforme o art. 167, IV da Constituição Federal c/c com o Art. 158 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2021 no valor total de **R\$ 110.827,80 (Cento e dez mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)**, dividido em **12(doze) parcelas mensais de R\$ 9.235,65 (Nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)** devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do **CONTRATADO**.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Juazeiro do Norte;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do





CPSMJN



Município de Juazeiro do Norte, e proceder a Crédito em favor da conta bancária **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**;

Sub-Cláusula Terceira - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quarta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II. - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III. - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV. - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.



CPSMJN



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Senhor FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, RG N° 96039010360 SSPDS/CE, CPF N° 346.872.893-04, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR (A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei n°. 8.666/93.

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1 - solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2 - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.



CPSMJN



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barbalha-CE, 20 de dezembro de 2021.


Gledson Lima Bezerra

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte

CONTRATANTE


Guilherme Sampaio Saraiva

Presidente do CPSMJN

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:

CONTRATO DE RATEIO 004/2008

Pelo presente se faz saber, e conforme o disposto no Decreto Principal do Contrato referente a constituição de CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, oriundo de deliberação do Conselho de Intenções e o MUNICÍPIO DE BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.740.278/0301-83, com sede no loteamento Jardim dos Ipês, S/Nº, Bairro São João, cidade de Barbosa, LEI 53.180-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal DAVID FERREIRA SAMPALCO SARAIVA inscrito no CPF sob o nº 06.101.299-91, de uma parte, e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPOMM, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ sob o nº 11.426.747/0001-66, com sede na Av. 1 de Maio nº 100, Bairro Juscelino Kubitschek, S/Nº, CEP 53.180-000, no Município de Barbosa, Paraíba, por seu representante legal no local assinado, GUILHERME SAMPAIO DE SOUZA, representante do Consórcio inscrito no CPF sob o nº 06.1812.153-91, de outra parte, acordou-se o seguinte, tanto entre si justo e acertado, nos termos expressos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e no Contrato nº 004/2008 celebrado entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se rege pelo disposto no art. 37 da Lei Federal nº 11.107/2005, Lei nº 10.405 de 08 de Abril de 2003 e no art. 15 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007, no âmbito do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPOMM, conforme disposto no art. 1º do presente Contrato nº 004/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o presente CONTRATO DE RATEIO, a qual tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações físicas e materiais do CONTRATANTE em favor do CONTRATADO, nos termos das especificações anexas ao presente instrumento, compreendendo o fornecimento de todos os materiais necessários à manutenção e conservação das instalações físicas, com o objetivo de garantir a execução dos serviços de manutenção e conservação das instalações físicas, inclusive a manutenção da gestão do POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado de Ceará, bem como a manutenção dos serviços administrativos e financeiros da Entidade, em conformidade com o disposto no art. 1º do presente Contrato nº 004/2008.

Assinaturas e rubricas das partes envolvidas, com uma assinatura manuscrita visível no lado direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consórcio, estes deverão ser em receita própria do consórcio para atender suas necessidades, adimplindo a retenção das referidas receitas para satisfazer a manipulação prevista e os demais dispositivos em conforme o art. 167, IV da Constituição Federal e com o Art. 156 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de R\$ 642.913,40 (seiscentos e quarenta e doismil, novecentos e trzeze e quarentacentavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 53.576,12 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e doze centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

Sub-Clausula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Clausula Única da Clausula Oitava, o Contratante deverá apresentar ao CONTRATADO, em cada parcela da Cota-Parte Anual, o valor devido em cada parcela mensal, mediante apresentação perante a Secretaria de Fazenda do Estado de Ceará (SEFAZ/CE), a solicitação de retenção dos valores que se aplicam e ressarcimento ao Município de Barbélas;

Sub-Clausula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, de conformidade com a autorização contida na Sub-Clausula Única, em cada parcela da Cota-Parte Anual, o Contratante deverá apresentar ao CONTRATADO, em cada parcela da Cota-Parte Anual, o valor devido em cada parcela mensal, mediante apresentação perante a Secretaria de Fazenda do Estado de Ceará (SEFAZ/CE), a solicitação de retenção dos valores que se aplicam e ressarcimento ao Município de Barbélas;

6

de Intenção. Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente em cada parcela mensal vinculada, após dedução do ICMS mensal do Município de Barbiana, e proceder a Crédito em favor da conta bancária CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SUAZURO DO NORTE - CPSMUN;

Sub-Clausula Terceira - As autorizações nos valores e em forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cancelamento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com presença de ambos os partícipes.

Sub-Clausula Quarta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com presença de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Fazer, isoladamente ou em conjunto com os demais concorridos, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter inscrita a contrapartida de 10% (dez por cento) prevista na Lei nº 12.248/2010 na Lei Orçamentária Anual do Município, cujo valor constar no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste instrumento, mediante o depósito em Crédito Adicional Especial, na qual adotarão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Aplicar os recursos oriundos do repasse no Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Rateio, observadas as normas de contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;



III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, mediante que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio jamais irá prejudicar as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do devido pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Senhor FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, RG Nº96039018960 SSP/DF, CPF Nº346.872.893-04, especialmente designado pela Administração para este fim, havendo denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determine o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

9.2.1 - Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, em nome da Administração, sempre que necessário, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo administrativo cópia dos documentos originais que compoem essas providências administrativas;

9.2.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas regulamentares e a legislação em procedimento, para garantir a regularidade da execução contratual;

9.3. A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excórcios e/ou omissões deste Contrato de Ratoe, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Ratoe em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barbalha-CE, 28 de dezembro de 2023.



Guilherme Augusto Saraiva
Presidente do CPSM/JN
CONTRATADO



Guilherme Augusto Saraiva
Presidente do CPSM/JN
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____





CONTRATO DE RATEIO 03/2022

Pelo presente, de um lado, a conforme a Cláusula Primeira do Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, oriundo da ratificação, por lei do Poder Executivo Municipal, do MUNICÍPIO DE BARBALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.750.279/0001-31, com sede no loteamento Jardim das Taipas, S/Nº Bairro Alto da Alegria, CEP 63.150-000 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, GUILHERME SARAIVA, inscrito no CPF sob o nº 661.817.165-91, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMIN, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ de ME sob o nº 11.406.777/0001-03, com sede na Av. Leão Sampaio, Rodovia Castelo/Barbalha, S/Nº CEP 63.150-000, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, por seu representante legal, a Sra. Sra. GUILHERME SARAIVA, inscrita no CPF sob o nº 661.817.165-91, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, em razão da Lei nº 1.506/05, a Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 2011/2005 e do Estatuto do Consórcio Público, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 2º da Lei Federal nº 11.107/2005, no art. 19 e ss. do Decreto Federal nº 2011/2005, e no art. 1º da Lei Municipal nº 1.506/05, no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMIN, bem como nas demais normas legais em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Consistir-se-á como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e condições de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nas atividades de diagnóstico, planejamento, avaliação, assistência técnica, assessoria, consultoria, treinamento, capacitação, desenvolvimento de projetos, execução de obras, serviços de manutenção, conservação, limpeza, segurança, vigilância, transporte, comunicação, informática, entre outras, necessárias ao funcionamento do Programa, relativas à transferência de competências do Contrato de Gestão do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Unidade integrante do Secretariado Municipal de Saúde, sob a gestão e administração das atividades de funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMIN.

6

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consorcio, estes se revertem em receita própria do consorcio para atender suas necessidades, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação previstas nos presentes dispositivos em conforme o art. 167, IV da Constituição Federal e/c com o Art. 158 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de R\$ 131.275,49 (cento e trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.939,62 (dez mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) tendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

Sub-Clausula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme artigo incluído contida na Sub-Clausula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenção, Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Barbilha;





CPSMUN

- II. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Clausula Décima Sexta e sua Sub-clausula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado a Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMUN, frente do que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de arrendamentos e contratos de rateios, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Senhor FRANCISCO SAMUEL DA SILVA (CPF nº 000.000.000-00), inscrita no CNPJ nº 08.000.000/00-00, especialmente designada por Administração, para esse fim, através de denominação simplificada (CENTRO SA) neste Contrato, conforme documento nº 1.573 de 01/07/2022.

9.2 - Será responsável pela execução e fiscalização de prestação de serviços, no âmbito do Consórcio, entre outras atribuições.

9.3 - Auxiliar a CONTRATANTE e seus prepostos, no âmbito de Administração, tendo por finalidade, todas as providências necessárias no que diz respeito ao presente contrato e apurar os autos de processo correspondente copia dos documentos existentes que comprovem essas solicitações de providências.

9.2.2 - verificar a conformidade da execução contratual com as normas regulamentadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Prorrogativa Pactuada Consorcial;


9.3- A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FÓRO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, e litígios oriundos deste Contrato de Fidejussão, os partes elegem o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barbalha-CE, 20 de Dezembro de 2021.


Edson de Sá Araújo
Prefeito Municipal de Barbalha
CONTRATANTE


Edson de Sá Araújo
Presidente do CONSORCIO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

CPF: _____
CPF: _____




CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO DE 1992

Em 1992, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, realizou um levantamento das atividades desenvolvidas pelas organizações não governamentais (ONGs) atuantes no município. Este levantamento teve como objetivo principal conhecer o perfil das ONGs, suas atividades, recursos e necessidades. O levantamento foi realizado através de questionários aplicados às ONGs, bem como por meio de entrevistas com seus dirigentes. Os dados coletados foram analisados e resultaram em um relatório que apresenta o perfil das ONGs do município de São João del-Rei em 1992.

O levantamento constatou que existem 15 ONGs atuando no município de São João del-Rei. Estas organizações atuam em diversas áreas, tais como: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer. A maioria das ONGs são de caráter comunitário e atuam em nível local. Os recursos das ONGs são provenientes de diversas fontes, incluindo: recursos próprios, doações, financiamentos e parcerias com o poder público. As principais necessidades das ONGs são: recursos financeiros, capacitação dos dirigentes e infraestrutura.

2. ANÁLISE DA SITUATION - DA FUNDAMENTAÇÃO
A análise da situação das ONGs no município de São João del-Rei em 1992, revela que estas organizações desempenham um papel importante na sociedade civil. Elas atuam em áreas de interesse público e contribuem para o desenvolvimento social e econômico do município. No entanto, as ONGs enfrentam diversas dificuldades, tais como: falta de recursos financeiros, capacitação dos dirigentes e infraestrutura. Estas dificuldades limitam a atuação das ONGs e comprometem a qualidade dos serviços prestados.

Em vista disso, é necessário que o poder público municipal tome medidas para apoiar e fortalecer as ONGs. Estas medidas podem incluir: criação de mecanismos de financiamento, capacitação dos dirigentes e melhoria da infraestrutura. Além disso, é importante promover a integração entre as ONGs e o poder público, bem como entre as próprias ONGs. Estas ações são essenciais para garantir a sustentabilidade das ONGs e a melhoria dos serviços prestados à população de São João del-Rei.



CLAUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventuaisidade de reanúncio, alteração, suspensão e revogação de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo comércio, este se reserva a utilização própria do consórcio para atender às necessidades, em decorrência retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação previstas nos dispositivos em conforme o art. 167, IV da Constituição Federal e/ou em o art. 153 de mesmo dispositivo legal.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato-Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de R\$ 281.596,53 (duzentos e oitenta e ummil, quinhentos e noventa e seisreais e cinquenta e trêscentavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 23.466,38(vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seisreais e trinta e oito centavos) devido os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONSÓRCIO.

§1º-Cláusula 4ª única - Por força desta Cláusula de Rateio, em face da vinculação contida no sub-Edital Único, as Cláusulas 4ª e 5ª, do Edital de Licitação, e sua ratificação pela Lei Municipal do Contratante e assim o mesmo o CONTRATADO, pagar os créditos das parcelas mensais em favor do CONSÓRCIO, e em atendimento suas apresentações perante a Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e afixar a retenção dos valores em nome dos contribuintes do ICMS (IPI e IPI e IPI) e/ou IPI e IPI.

Handwritten signatures and initials.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

CONSTITUÇÃO DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO

As Comissões de Fiscalização são órgãos de natureza técnica, com a finalidade de acompanhar e controlar a execução das atividades administrativas, econômicas e financeiras da Prefeitura Municipal de Curitiba, visando à eficiência e à economicidade dos recursos públicos.

As Comissões de Fiscalização são compostas por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser formada por servidores públicos de carreira, de nível superior, com formação em áreas correlatas às atividades a serem fiscalizadas.

As Comissões de Fiscalização terão a seguinte composição:

- Comissão de Fiscalização Administrativa: composta por 05 (cinco) membros.
- Comissão de Fiscalização Econômica: composta por 05 (cinco) membros.
- Comissão de Fiscalização Financeira: composta por 05 (cinco) membros.

As Comissões de Fiscalização terão a seguinte atribuição:

- acompanhar e controlar a execução das atividades administrativas, econômicas e financeiras da Prefeitura Municipal de Curitiba;
- emitir pareceres e recomendações sobre a execução das atividades fiscalizadas;
- apresentar relatórios periódicos sobre a execução das atividades fiscalizadas;
- prestar consultoria técnica ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Administração.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS ORÇAMENTOS DA PREFEITURA

A Comissão de Fiscalização das Orçamentos da Prefeitura Municipal de Curitiba é composta por 05 (cinco) membros, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser formada por servidores públicos de carreira, de nível superior, com formação em áreas correlatas às atividades a serem fiscalizadas.

A Comissão de Fiscalização das Orçamentos da Prefeitura Municipal de Curitiba terá a seguinte atribuição:

- acompanhar e controlar a execução das atividades administrativas, econômicas e financeiras da Prefeitura Municipal de Curitiba;
- emitir pareceres e recomendações sobre a execução das atividades fiscalizadas;
- apresentar relatórios periódicos sobre a execução das atividades fiscalizadas;
- prestar consultoria técnica ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Administração.

REGIÃO DE SAÚDE DE INTERCOMUNICADO DE INTERCOMUNICADO DE SAÚDE - CEMSA

A Região de Saúde de Intercomunicado de Intercomunicado de Saúde - CEMSA é composta por 05 (cinco) municípios, sendo que a maioria absoluta dos municípios deve ser formada por municípios de nível superior, com formação em áreas correlatas às atividades a serem fiscalizadas.

A Região de Saúde de Intercomunicado de Intercomunicado de Saúde - CEMSA terá a seguinte atribuição:

- acompanhar e controlar a execução das atividades administrativas, econômicas e financeiras da Prefeitura Municipal de Curitiba;
- emitir pareceres e recomendações sobre a execução das atividades fiscalizadas;
- apresentar relatórios periódicos sobre a execução das atividades fiscalizadas;
- prestar consultoria técnica ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Administração.



- i. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- ii. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face das prestações entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada de uma do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma provisoriamente discriminada por lei do próprio ente federado, e por submissão à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto de CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, frente de sua participação neste Contrato de Rateio, a retirada de a extinção do consórcio público, não restituirá as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Senhor HANGISCO SAMUEL DA SILVA, portador do CPF nº 025.012.117-04, inscrito profissionalmente no Conselho Regional de Contabilidade nº 01, atualmente denominado PASTOR deste contrato, conforme Edital nº 001/2021 de nº 8.664/99.

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização é como trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

9.2.1 - Notificar o CONTRATADO e seus prestatos de Ofício da Administração, em todas as instâncias, sobre as irregularidades constatadas durante a execução do contrato e iniciar os procedimentos administrativos necessários para a aplicação das sanções que incidirem sobre os responsáveis de acordo com as normas vigentes.

1.2.2 - Verificar e zelar pela execução do contrato em conformidade com as normas estabelecidas e adotar as devidas providências, para garantir a perfeita e fiel execução do mesmo.

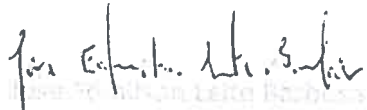
5.3 - A ação da fiscalização não exonerará o CONTRATADO de suas responsabilidades.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, e questões e/ou omissões desta Carta de Referência, as partes alegam o foro da Comarca de Barbilha, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Referência em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barbilha-CE, 20 de dezembro de 2021.


Edmar de Sá Brito
Prefeito Municipal de Barbilha
CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS


Paulo Abreu

313.174.215-53


Gerald Rachel F. Pinheiro

014.375.293-64

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através do Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§2º - Na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo Consórcio, estes se revertem em receita própria do consórcio para atender suas necessidades, admitindo a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação previstas nas presentes disposições em conforme o art. 167, IV da Constituição Federal e/ou com o Art. 58 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o efetivo cumprimento das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de R\$ 112.412,16 (Cento e doze mil, quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.367,68 (Nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) devendo os valores ser depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

Sub-cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme as obrigações estabelecidas no Contrato Programa, na Cláusula Decima Primeira do Protocolo de Intenções, assinado pelo PM Municipal do Contratante, o mesmo garante o CONTRATADO o recebimento dos valores das parcelas mensais estabelecidas no corpo desta cláusula mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado de Ceará (SEFAZ/CE), mediante a retenção dos valores que futuramente recursos do ICMS Mensal de sua Prefeitura Municipal.



Sub-cláusula Segunda - Por força desta Carta de Roteiro, na conformidade da autorização emitida na Sub-cláusula Única, na Diretoria Decima Primeira do Provimento de Intenções Ratiificada pela Lei Municipal em Contratação, a mesma autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vinculada nos recursos do ICMS mensal de remessa do Estado, e proceder o Crédito em favor da conta bancária CONSÓRCIO TRAJETOS BENSÓCIES DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMUN;

Sub-cláusula Terceira - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu término por total, salvo mediante apresentação de Decreto e/ou Resolução deste Conselho Municipalmente com anuência de todos os membros;

Sub-cláusula Quarta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolsos, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão realizadas nem promovidas, sem a prévia aprovação "Litterae Regulae" do Conselho Municipal que o substituir, obrigatoriamente, em qualquer caso de valor por parte dele;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Salvo recurso ao CONTRATADO somente mediante a instauração no presente CONTRATO DE ROTEIRO;
- II - Sempre, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE ROTEIRO, quando não for o inadimplente;
- III - Ser assegurado o correspondente Crédito Documentário, à conta da Dotação Orçamentária Anual do Município, não later constar, no prazo de 30 (trinta) dias, da data de assinatura deste instrumento, mediante o atestado de emissão de Nota Fiscal Especial na qual constar o valor devido em reais e em moeda local, a ser emitido e assinado pelo Secretário de Fazenda;
- IV - Ser fornecido o cronograma de recebimento e de pagamento das parcelas mensais deste Contrato de Roteiro, mediante o contrato inicialmente celebrado e suas alterações;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Aplicar os recursos oriundos de acordo com o Roteiro de Roteiro da contratação e a qual seja nos definidos no Contrato de Programa, ou qualquer outro instrumento de contabilidade pública;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'M'.

21/05/2022

- II. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações por o suportar.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

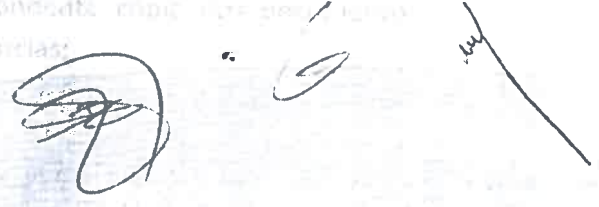
Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicada à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, ciente de que a retirada deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cujo extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações, das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE na pessoa do Sr. FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, RG Nº 1001411503 SSP/GO, CPF Nº 144.572.88-08 devidamente designado pelo Contratante para esse fim, devendo ser denominado(a) simplesmente GESTOR (A) deste contrato, conforme artigo 1º, nº. 57 da Lei nº 8.460/02.

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

9.2.1 - solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração respectivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do presente contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia das providências escritas que comprovem essas solicitações e providências;



9.7.2 - a fim de assegurar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a segurança dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorciada;

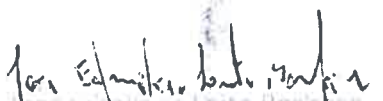
9.8 - A forma de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades legais.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

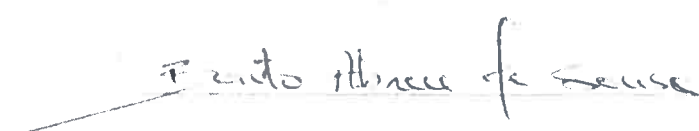
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, omissões e/ou omissões deste Contrato de Faltas, as partes elegem o foro da Comarca de Barbilha, Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro.

E não estando de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, as partes o presente Contrato de Faltas em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, no presente dia, assinando-as e identificadas, para que sirva os devidos efeitos legais.

Barbilha-CE, 20 de dezembro de 2023.


José Cleilson Leite Barbosa
Prefeito Municipal de Carniaguá
CONTRATANTE


Presidente do CPM/CE
CONTRATADO



313.174 213.93



CESMUN



CONTRATO DE RATEIO 930/2022

Fica presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente a constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.977.044/0001-15, com sede na Av. Santos Dumont, nº 68, Centro, Missão Velha-CE, CEP 63200-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rosenberg Dantas Macedo Filho, inscrito no CPF sob o nº 017.253.863-04, doravante denominado contratante, e, de outro, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSEM/JN, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.436.747/0001-03, com sede na Av. Leão Siqueira Rodovia Juazeiro/Barbalha, 5/N, CEP-63.180-000, no Município de Barbalha Estado de Ceará, por seu representante legal no final assinado, GUILHERME SAMPAIO DA SILVA, Presidente do Consórcio, inscrito no CPF sob o nº 691.812.163-91, doravante denominado contratado, têm entre si justo e acertado, com inteira ciência da Lei Federal nº 8.386/93, e Lei Federal nº. 11.177-2005, Decreto nº. 5017/2007 e do Contrato de Direito Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.177/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 5.017/07, de 12 de junho de 2007, no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO - Lei nº 11.177/05 DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSEM/JN, bem como nos demais dispositivos legais em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato, objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, refere-se às atividades de participação do CONTRATANTE, junto ao CONTRATADO, nas atividades de planejamento, implantação, execução, avaliação e acompanhamento das ações de saúde pública, visando a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos no âmbito do Programa, inclusive a transferência de recursos do Contratante ao gestor do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSEM/JN, Unidade Administrativa da Secretaria da Saúde do Município de Juazeiro do Norte, para a execução das atividades de planejamento, implantação, execução, avaliação e acompanhamento das ações de saúde pública, visando a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos no âmbito do Programa.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em anexo, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º- O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º- Na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consórcio, estes não reverterão em receita própria do consórcio para atender suas necessidades, arribada a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação previstas nos preceitos dispostivos em conforme o art. 167, IV da Constituição Federal c/c com o Art. 158 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de R\$ 370.825,76 (trezentos e setentamil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 30.902,15 (trinta mil, novecentos dois reais e quinze centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

Sub-Clausula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Clausula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Patrocinado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o CONTRATADO a prosseguir os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Municipal do Município de Missão Velha;

6

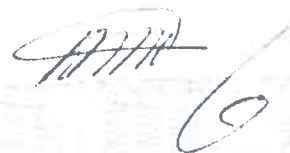
Sub-Clausula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Clausula Única, ou Cláusula Decima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará (SE-FAZ/CE), a promover a retenção de valor correspondente de cada parcela mensal vencida, nos recibos do ICMS mensal da municipalidade de Missão Velha, e proceder a Crédito em favor da conta bancária CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - (CPAS);

Sub-Clausula Terceira - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável não e seu rompimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com a presença de todos os participantes;

Sub-cláusula Quarta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo a disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, assinado por todos, com a presença de todos os participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II. - Enjig, solidariamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleito de reconhecimento das obrigações previstas no Anexo II, "CONTRATO DE RATEIO" e/ou a sua modificação e/ou alteração;
- III. - Ter assegurado o correspondente crédito em "Termo Aditivo", a conta da Despesa com a Despesa Mensal Anual de Missão Velha, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, incluindo-o através do Anexo Adicional Especial, na parte correspondente as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV. - Cumprir o cronograma de desembolsos de repasse dos recursos financeiros a este Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.





CPSMUN

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas de contabilidade pública;
- II. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal da Contratante, a retirada de um do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMUN, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Senhor FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, RG Nº 96030010360-3/878701, CPF Nº 340.572.893-04, especialmente designado pela Administração na Assembleia, devendo ser denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme previsto no art. 1º da Lei nº. 848, de 1993.

22 - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições,

9.2.1 - zelar a CONTRATADA e seus projetos, no âmbito da Administração, zelar e zelar, todas as providências necessárias no âmbito deste contrato e anexar nos autos do processo correspondente, copia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consórcio;

9.3. A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Ratoeira, os participantes elegem o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Ratoeira em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barbalha-CE, 28 de dezembro de 2021.

Luiz Rosendo de Barros Macedo Filho
Pavilhão Municipal de Missão Velha
CONTRATANTE

Gilmar de Albuquerque Baralho
Presidente do CONSÓRCIO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPE:

2. _____

CPE:

CONTRATO DE RATEIO - 1/2022

Em presença, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato de Rateio e constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o MUNICÍPIO DE VILHÃO VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.937.044/2001-15, com sede na Av. Santos Dumont, nº 54, Centro, Vilação Velha-PE. CEP: 53200-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Rosário dos Santos Macedo Filho, inscrito no CPF sob o nº 011.253.803-04, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSM/N, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.487.247/2001-03, com sede na Av. João Simões Rorivaldo Carneiro/Barbalha, S/N, CEP: 65.110-000, do Município de Barbalha - PE, neste ato por seu representante legal no local assinado GUILHERME DAMIANO SARDIA, Presidente do Consórcio, inscrito no CPF sob o nº 65.1812.165-93, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e acertado, com inteiro conhecimento da Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Federal nº. 11.303/2006, Decreto nº 6017/2007 e do Código de Consumidor Público, o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.303 de 23 de abril de 2006, e no art. 18 e 19 do Decreto Federal nº 6.017/07 e no art. 1º do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSM/N, bem como nos demais normativos que lhe forem aplicáveis.

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, é definido das seguintes obrigações de um lado do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateais, assegurando o encerrar com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Rateio, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE, com sede no município de Barbalha - PE, com o endereço na Av. João Simões Rorivaldo Carneiro/Barbalha, S/N, CEP: 65.110-000, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSM/N.

6



CPSMJN

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consórcio, estes se revertem em receita própria do consórcio para atender suas necessidades, aditada a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação previstas nos respectivos dispositivos em conforme o art. 167, IV da Constituição Federal c/c com o Art. 158 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de R\$ 75.718,34 (setenta e cinco mil, setecentos e dezite reais e oito e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.309,86 (seis mil, trezentos e nove reais e oitenta e seis centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

Sua-Clausula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conferem poderes, e ventida a sua-Clausula Única, da Cláusula Primeira Primeira do Pacto de 2010, ratificada pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará (SEFAC/CE), e solicitar a retenção dos valores em favor, nos recursos do Plano Anual do Município de Missão Velha;

sub-cláusula Segunda - Por sua vez, este Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-cláusula Única da Cláusula Décima-Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 1.937/2014, e mesmo autoriza a Secretária da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a transferência do valor correspondente de cada parcela mensal vincende, nos resumos do ICMS mensal de Situação de Missão Velha, e proceder a crédito em favor da conta bancária COMERCÍO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE IUAZEIRO DO NORTE - 00000011.

Sub-cláusula Terceira - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável e o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambas as partes;

Sub-cláusula Quarta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, somente poderão ser feitas mediante termo promissório, assinado pelo(a) signatário(a) deste instrumento e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Empregar recursos do CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Cumprir, isoladamente ou em conjunto com os demais consentidos, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, sob pena de aplicação de adimplente;
- III - Ter assegurada o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, para fazer constar no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Pedido Nacional Especial, na forma exigida de documentos com especificações precisas, assinadas por toda a equipe de trabalho de Rateio;
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso da base de recursos Rateio em Rateio Contrato de Rateio, conforme previsto na cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

 6

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

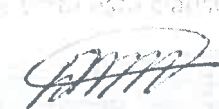
CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado; a ser comunicado à Assembleia Geral conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE - MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSAMIN, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateio, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações e obrigações lázi incorridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Senhor FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, RG Nº 95039919999 (CPF Nº 376.872.895/07), exclusivamente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR (A) deste contrato, conforme o parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/92.

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização previstos nesta cláusula, compete ao CONTRATANTE, entre outras atribuições:


6

9.2.1 - solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, de acordo com a Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente copia dos documentos escritos que comprovarem as condições de existência;

9.2.2 - verificar a conformidade da execução do serviço com as normas estabelecidas e a adequação nos procedimentos, para garantir a integridade e a qualidade dos serviços;

9.3 - A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Em caso de litígios, eventuais dúvidas, controvérsias, arbitrárias, ou omissões deste Contrato, os Partícipes elegem o foro da Comarca de Barbilha, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas partes devidamente identificadas para que sirva de prova e registro.

Barbilha-CE, 30 de dezembro de 2023.

Roseane Dantas Macedo Filho
Prefeito Municipal de Barbilha - Presidente do Conselho
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTES: 03 VIAS.

1.

CPF:

2.

CPF:



CONTRATO DE RATEIO 12/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente a contratação do **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, oriundo da ratificação, nos termos do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE BARBALHA** (pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.977.044/0001-15, com sede na Av. Sardenha Jordani, nº 64, Loteira, Juazeiro Velho - CE, CEP 63200-000 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ELIAS ROBERTO SANTOS MACEDO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 011.254.583-04, devidamente denominado contratante, e, de outro, **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSSMIN**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MP sob o nº 11.436.747/0001-02, com sede na Av. Leão Simpatie, R. Nova Juazeiro/Barbalha, S/N, CEP 63.180-000, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, por seu representante legal ao final assinado, **GUILHERME SAMPAIO DA SILVA**, Presidente do Consórcio, inscrito no CPF sob o nº 651.812.153-91, doravante denominado contratado, têm entre si justo e acertado, com a seguinte descrição a Lei Federal nº 8.886/93, a Lei Federal nº 91.107/2009, Decreto nº 6.872/2007 e um Edital nº 001/2022, todos em anexo, e que se regem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se fundamenta disposto no art. 25 da Lei Federal nº 11.079/05, de 8 de abril de 2005, e art. 13 e 14 do Dec. 646 Federal nº 3.607/2001, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSSMIN**, bem como nos demais dispositivos normativos em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente tem como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e a entrega de prestação de serviço do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de valores em função dos atendimentos, para a fim de garantir o acesso da população a serviços de saúde, com a finalidade de realizar com o objetivo do Contrato a prestação de serviços de transporte de pacientes eletivos - SEPE, Unidade Integrada da Rede de Saúde de Ceará, localizada no município de Barbalha, Estado do Ceará, visando a melhoria da qualidade de atendimento na Unidade, nos termos do Edital de **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSSMIN**.





CMSMJN

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurar inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consórcio, estes se revertem em receita própria do consórcio para atender suas necessidades, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nos respectivos dispositivos em conforme o art. 167, IV da Constituição Federal e/ou com o Art. 158 do mesmo dispositivo legal.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2022 ao valor total de R\$ 112.413,36 (cento e doze mil, quatrocentos e treze reais e trinta e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.367,78 (nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

Esta Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, autoriza também a contratação pela Prefeitura Municipal do Contratante, o mesmo banco a CONTRATADO - para a prestação das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do Município de Missão Velha;

6

Sub-Clausula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio na conformidade da autorização contida na Sub-Clausula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções estabelecido pela Lei Municipal de Contratante, e mesmo autoriza a Secretária de Fazenda do Estado do Ceará (SEFAM/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vinculada aos recursos da ICMS mensal do Município de Milagres Velho, e proceder a Crédito em favor da conta bancária CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPMSU.

Sub-Clausula Terceira - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cancelamento total, salvo mediante apresentação de Documento em Roteção deste Contrato obrigatoriamente, com assinatura de ambos os contratantes.

Sub-Clausula Quarta - Quaisquer alterações de valores, atos ou cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, assinado por ambos os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante a apresentação no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II. - Atuar solidamente ou em conjunto com os demais consorciados, no atendimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando no âmbito de atuação;
- III. - Ser responsável e correto quanto à entrega dos recursos, e, em caso de atraso ou não pagamento parcial do mesmo, o de pagar o mesmo no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data de vencimento do mesmo, em qualquer através de depósito bancário Especial, no qual constar o nome do beneficiário, sob pena de restituição por força deste Contrato de Rateio;
- IV. - Cumprir o cronograma de desembolso em relação aos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

6

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas de contabilidade pública;
- II. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações por o disponível.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

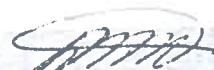
Conforme a Cláusula Decima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, no termo previamente disciplinado por lei do próprio ente federado, a ser comunicada à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IJAZEIRO DO NORTE - EPSMUN, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já contratadas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Senhor FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, RG Nº 0804901360 SSPDS/CE, CPF Nº 346.372.293-04, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR (A) deste contrato, conforme determinado art 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, competem ao Gestor (A), entre outras atribuições:

6



9.2.1 - emitir no COM RATOÃO a sua prestação ou parecer da Administração, sendo obrigatório, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e enviar aos autos do processo com o anexo de todos os documentos escritos que comprovarem sua solicitação, e os encaminhados.

9.2.2 - verificar a conformidade da execução contratual com as normas e especificações e padrões de desempenho técnico, para garantir o Programa de Proteção Contratual;

9.3 - a ação de fiscalização não exonerará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Ratoão, as partes elegem o Foro de Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais questões.

E, em estrita conformidade com as cláusulas e condições acima ratificadas, assinam o presente Contrato de Ratoão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, ambas identificadas e para que surtam os devidos efeitos legais.

Curitiba-PR, 20 de dezembro de 2023.

Luiz Roberto dos Santos Mesquita Filho
Prestador Municipal de Serviço de
CONTRATANTE

CONTRATADO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPE: _____

2. _____

CPE: _____



CONTAM 1 DE ROL E MÍNIMA

na proposta de at. lido e inscrita a Agência Primeira do Município de Curitiba, sob a direção do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO NORTE, órgão da instituição, tem em seu planejamento de atividades a REALIZAÇÃO DE JARDIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.111.158-01, com sede na Rua Leônidas Viana, nº 170, Centro Jardim-Érico, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Ingo Costa, inscrito no CNPJ sob o nº SP0.415.843-00, doravante denominando CONTRATADO, e do MUNICÍPIO DO NORTE - CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO NORTE - CMPS, Consórcio Público de Direito Público, representado pelo TRPM da referida cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.111.158-01, com sede na Av. Leão Sommers, s/nº, tendo como endereço eletrônico: cm@cmprn.com.br, no Município de Curitiba, e do Sr. Carlos Augusto de Souza, inscrito no CNPJ sob o nº 06.111.158-01, em nome de administração pública, no endereço eletrônico: carlos@cmprn.com.br, com a finalidade de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, conforme o Edital nº 107/2005, Decreto nº 6017/2007 e as alterações do Edital nº 107/2005.

PLUGS/PLA PRIMÉRIA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE ROL E MÍNIMA, se regerá e se disciplinará na ART. 37 da Lei nº 8689/95, de 30 de Abril de 1995, e ART. 13 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1997, no Estatuto do MUNICÍPIO DO NORTE - CMPS, e no Edital nº 107/2005, do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO NORTE - CMPS, bem como nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

2.1.2.2. RESUMO DO OBJETO

Consiste em uma Oferta de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, sob a direção do CONTRATANTE MUNICÍPIO DO NORTE - CMPS, sob as obrigações financeiras entendidas, assumidas pelo MUNICÍPIO DO NORTE - CMPS, e as atividades a serem desenvolvidas pela entidade contratada, sob a direção do Comitê de Programa, inclusive a transcrição de dados sobre a manutenção dos jardins e a realização de trabalhos de manutenção da unidade de saúde do Município do Norte - CMPS, conforme o Edital nº 107/2005, do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO NORTE - CMPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegura inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em amount de dotação suficiente para suprir as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consórcio, estes se revertem em receita própria do consórcio para atender suas necessidades, ficando a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nos art. 167, IV da Constituição Federal e/ou com o Art. 3º inciso III do presente dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E DA FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua cota-parte de 2022 no valor total de R\$ 119.218,20 (cento e dezenove mil, duzentos e dezesseis reais e vinte centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.934,85 (nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) devendo ser depositadas na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, mediante satisfação contra a Sub-Cláusula Única da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções firmado pelo Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o CONTRATADO a obter os créditos das parcelas mensais estabelecidas no 2º parágrafo desta Cláusula mediante sua apresentação perante a Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a solicitar a retenção dos valores nos fatos geradores de IPTU, ITR e IPTU de Imóveis do Município de Jardim.

Sub-Clausula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, em conformidade da autorização contida na Sub-Clausula Única, da Clausula Segunda Primeira do Protocolo de Intenções Ratiônicas pela Lei Municipal em Construção, e no mesmo sentido a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, e em nome e em nome próprio e independente de cada parcela municipal, não se dá a abertura de "LIM" e "LIM" do Município de Jardim, e proceder a crédito adicional especial para o "CREDITO ADICIONAL JUDICIAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JARDIM DE SAO JOSE - SP/2016".

Sub-Clausula Terceira - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não se podem promover, nem a qualquer pagamento total, salvo mediante a presença em todo momento de um crédito adicional regularmente com a finalidade em ambos os sentidos.

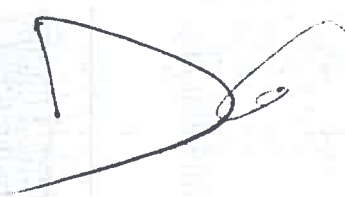
Sub-Clausula Quarta - Quaisquer alterações de valores e/ou de tempo de pagamento, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, em qualquer momento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Térmo Adicional" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com a presença de ambos os sentidos.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO mediante depósito em estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Zelar, isoladamente ou em conjunto com os demais contratados, para a correta e pontual execução das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplentes;
- III - Ter assegurado o correspondente "LIM" e "LIM" em conformidade com o disposto na Lei Orgamentária Anual no âmbito do Município de Jardim de São José, Ceará, em 2016, até 31/12/2016, data de assinatura do presente contrato, e em nome próprio e independente de cada parcela municipal, não se dá a abertura de "LIM" e "LIM" do Município de Jardim, e proceder a crédito adicional especial para o "CREDITO ADICIONAL JUDICIAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JARDIM DE SAO JOSE - SP/2016", na qual orientando a dispensa para a abertura de "LIM" e "LIM" assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV - Cumprir o cronograma de despesa, em relação aos créditos limitados deste Contrato de Rateio, conforme disposto na Clausula Quarta e suas sub-cláusulas.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Intenções, amparados em normas de contabilidade pública;



- II. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Clausula Décima Sexta e sua Sub-clausula Segunda do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente no Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser submetida à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMUN, desde que, por isso neste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das pendências das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, na pessoa do Senhor FRAZER DE OLIVEIRA SILVA, RG nº 11.411.111-1 e CPF nº 346.872.898-04, especialmente vinculada ao CNPJ nº 07.000.000/0001-90, doravante denominado(a) simplesmente GPSMUN, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.566/92.

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização, o ente contratante, mediante as seguintes, entre outras atribuições:

9.2.1 - solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do Órgão Público contratante todas as providências necessárias ao fim a ser alcançado pelo contrato e anexo dos autos do processo correspondente para que possam ser atribuídas e cumpridas essas solicitações de providências.

3.2.2 - verificar a conformidade da execução do contrato com as normas e procedimentos e adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Educacional homologada;


5.3. A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.


PARSOUA DECOR 1.1 - DO FORD

Para diminuir eventuais dúvidas, controversas, entre as partes em relação ao presente Contrato de Ráteo, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará, para fins, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Ráteo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortalhes-CE, 20 de dezembro de 2021.


Antônio Jorge Costa
Prefeito Municipal de Jardim
CONTRATANTE


Fulvio de Souza de Araújo
Presidente do Conselho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

1. _____

2. _____



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVIDÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATADO se compromete a assegurar ao CONTRATANTE, em todas as prestações de serviços, a aplicação de recursos próprios em favor do Estado do Ceará, de acordo com o disposto no Edital de Licitação nº 001/2014, e/ou em qualquer outro instrumento legal, para a realização de despesas necessárias à execução dos serviços contratados, através do sistema de CONTAS DE DEBITO.

§ 1º - O Contratado deverá, juntamente com as respectivas prestações de serviços, apresentar, em cada prestação de serviços, uma declaração de aplicação dos recursos próprios em favor do Estado do Ceará, de acordo com o disposto no Edital de Licitação nº 001/2014, e/ou em qualquer outro instrumento legal, para a realização de despesas necessárias à execução dos serviços contratados, através do sistema de CONTAS DE DEBITO.

§ 2º - A exatidão de lançamento, recolhimento, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em favor dos municípios, de acordo com o disposto no Edital de Licitação nº 001/2014, e/ou em qualquer outro instrumento legal, para a realização de despesas necessárias à execução dos serviços contratados, através do sistema de CONTAS DE DEBITO, será de responsabilidade do CONTRATADO, sendo que o mesmo deverá apresentar, em cada prestação de serviços, uma declaração de aplicação dos recursos próprios em favor do Estado do Ceará, de acordo com o disposto no Edital de Licitação nº 001/2014, e/ou em qualquer outro instrumento legal, para a realização de despesas necessárias à execução dos serviços contratados, através do sistema de CONTAS DE DEBITO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS

Conforme disposto no Edital de Licitação nº 001/2014, o CONTRATADO deverá apresentar, em cada prestação de serviços, uma declaração de aplicação dos recursos próprios em favor do Estado do Ceará, de acordo com o disposto no Edital de Licitação nº 001/2014, e/ou em qualquer outro instrumento legal, para a realização de despesas necessárias à execução dos serviços contratados, através do sistema de CONTAS DE DEBITO.

Sub-cláusula Primeira - Por força desta Lei e do Regulamento, conforme autorização contida na Sub-cláusula Única, da Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal de Contratação, o CONTRATADO deverá apresentar, em cada prestação de serviços, uma declaração de aplicação dos recursos próprios em favor do Estado do Ceará, de acordo com o disposto no Edital de Licitação nº 001/2014, e/ou em qualquer outro instrumento legal, para a realização de despesas necessárias à execução dos serviços contratados, através do sistema de CONTAS DE DEBITO.



Sub-cláusula Segunda - Nos termos desta Cláusula de âmbito da responsabilidade da autoridade contratante na Sub-cláusula limítrofe da Cláusula Segunda Parágrafo Único do Edital de Licitação, realizada pela Lei Municipal nº 02/2016, o Contratante se obriga a autorizar a Secretária de Fazenda do Estado em Caso de NECESSIDADE, a suspensão da validade contratual de forma definitiva e irrevogável, nos termos da Lei Municipal do Município de Jardim, e proceder a Cláusula de Valor máxima mensal CONSÓRCIO PÚBLICO DE SACOS DE MICROABRIGÃO DE SUPORTE DE ALGATE - CRESVIM;

Sub-cláusula Terceira - As alterações nos valores na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não se darão, obrigável de direito, por arrematamento total, salvo mediante apresentação do Distrito e/ou Serviço deste Contrato, obrigatoriamente, com anuidade de ambos os participantes;

Sub-cláusula Quarta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas sob a disposição mediante "Térmo Aditivo" e no outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuidade de ambos os participantes.

DA TERCEIRA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) - Entregar anuidades no CONTRATO conforme previstas a competência em anexo CONTRATO DE RÁTELO;
- b) - Cumprir, isoladamente ou em conjunto, de todas as obrigações e de todo o cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RÁTELO quando na condição de adimplente;
- c) - Ter sempre em vigor o correspondente tipo de Seguro-Vida, a cargo da Devidora no caso de incapacidade decorrente de doença ou acidente corporais, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura de tal instrumento, inserindo-o através de Cédula Adicional Especial, na qual, conste em despesas com obrigações mensalmente assumidas por força da Lei Municipal de Rátulo;
- d) - Cumprir o cronograma de desembolso de repasse dos recursos financeiros neste Contrato de Rátulo conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

DA QUARTA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) - Atender a todas as obrigações previstas no presente Contrato de Rátulo, na conformidade com as regras e condições, de acordo com o disposto no presente Edital de Licitação e no presente Edital de Rátulo, e em especial, no que se refere à prestação de serviços de natureza pública;



- II - Realizar anexo de custos e despesas, no prazo de 15 dias úteis após o término de cada prestação de serviços, e enviar aos órgãos de fiscalização e controle;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em favor dos usuários cadastrados pelo CONTRATANTE, com base na base de dados do Banco de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Prestação de Serviços, a vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento em 31 de dezembro de 2021, com a seguinte observância: a legislação tributária e financeira de cada ente contratada é mantida superior às alterações ocorridas após a data de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Decima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pelo Lei Municipal de Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de sua forma de sua representação, as formas previamente disciplinadas por lei de própria, entre outros, e a ser comum ao e Associação Geral, conforme estabelecido no Contrato de CONSÓRCIO PÚBLICO Nº 001/2019, SÍNTESE DA SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO DE MÓDULO CEFOPAR, datado de 14/07/2021, deste Contrato de Prestação de Serviços, a retirada do Consórcio Público, sob a condição de que as obrigações já constituídas, relativas ao contrato de integridade e contratos de serviços, cujo extinção dependa de prévio pagamento das indenizações das obrigações assumidas pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

1.1 - O acompanhamento do objeto deste contrato será desempenhada e fiscalizada pelo Sr. CARLOS WILSON, da pessoa do CONSORCIADO CARLOS DE MILVA, RG Nº 96039040 (RG SSP/SC) CPF Nº 386.572.893-04, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominada simplesmente GESTOR (A) deste contrato, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

1.2 - Na vigência do acompanhamento e fiscalização, o CONTRATANTE poderá emitir ordens de serviço, para as atividades a serem realizadas.

1.3 - O titular do CONTRATO e seus prepostos, em nome do Contratante, ficam obrigados a atender as providências requeridas ao longo do contrato, bem como a prestar, aos autos do processo, o devido suporte aos documentos e serviços que comprovem essas solicitações de providências.

ATA Nº 001/2021

9.2.2 - executar a conformidade do contrato em todas as partes, especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir o cumprimento fiel das obrigações.

4.3. A ação de fiscalização não a isenta de FISCALIZAÇÃO e suas responsabilidades contratuais.

EXEMPLO DE OFERTA - RFB

Para definir eventuais medidas corretivas a serem efetuadas pelo Contratado de RFB, as mesmas deverão ser de acordo com a legislação, Edital de Chamada, Termos de Referência e quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que sirva as devidas feições legais.

Sorribá-CE, 20 de dezembro de 2020.



CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nº _____

Nº _____

CPF: _____

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]

CONTRATO DE RATEIO Nº 003

Este Contrato de Rateio refere-se ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Operação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE VAZEIRO DO NORTE, oriundo do Edital nº 001/2007, do Processo de Licitação nº 001/2007, do Município de Barbalha, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.127.467/0001-85, com sede na Rua Frei João de Brito, nº 170, Centro, Jardim-Claret, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Jorge Costa, inscrita no CPF sob o nº 500.415.843-68, doravante denominado contratante, e de outro lado o PRELADO URBICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE VAZEIRO DO NORTE - URSUM, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MP sob o nº 036.017/0000-03, com sede na Av. Leão Sampeiro, Rodovia Itaipava/Barbalha, s/n, CEP 55200-000, no Município de Barbalha, Estado da Paraíba, por seu representante legal, o Sr. Antônio Sampaio Saraiva, residente da Rua José de Jesus, nº 661, 812, 163-01, doravante denominado contratado, e o presente justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 10.522/2002, Lei Estadual nº 11.107/2003, Decreto nº. 6917/2007 e ao disposto no Edital nº 001/2007, o qual se encontra anexado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 11.107/2003, de 14 de abril de 2003, e art. 13 e 14 do Decreto Estadual nº 6917/2007, de 14 de maio de 2007, no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO URSUM, de 14 de maio de 2007, e no Edital nº 001/2007, do Município de Barbalha, com validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a execução das atividades de manutenção e operação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE VAZEIRO DO NORTE, compreendendo as obrigações financeiras referentes às despesas com as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o Plano Anual de Custos de Programa, inclusive a transferência do Contratado, ao Contratado da gestão do SISTEMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES ELÉTRICAMENTE CONDUZIDOS, sob a supervisão da Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ nº 036.017/0000-03, e as despesas de funcionamento da Entidade, no âmbito da atuação do URSUM, URSUM - URBICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE VAZEIRO DO NORTE, inscrita no CNPJ nº 07.127.467/0001-85.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegure a inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em anexo, a dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RÁTIÓ.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes (tipo do respectivo Crédito Adicional Especial) objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consórcio, estes se revertem em receita própria do consórcio para atender suas necessidades, adiantada a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nos presentes dispositivos em conformie e art. 167, IV da Constituição Federal e no art. 15º do mesmo disposto e legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE EM FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o modo programado das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades de saneamento, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte de R\$ 119.218,20 de 2022 no valor total de R\$ 119.218,20 (cento e dezanove mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.934,85 (nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) dos quais os valores deverão ser depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

Sub-Clausula Primeira - Por força deste Contrato de Rátió, conforme mencionado consta na Sub-Clausula Única, de Clausula Decima Primeira de Resolução de Intenção Ratificada pela Lei Municipal do Contratante, a presente Autoriza o CONTRATADO a obter os créditos das parcelas mensais estabelecidas no tipo desta Clausula mediante sua apresentação perante a Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores em R\$ 100,00 nos moldes do ICMS Transferido Municipal de 2,2% (dois por cento e dois décimos).



Sub-Clausula Segunda - Por força deste Contrato de Rato, na conformidade da autorização contida na Sub-Clausula Única, da Cláusula Decima Primeira da Proposta de Intenções Ratificadas pela Lei Municipal nº 200/2010, o mesmo autoriza o Secretário da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE) a promover a prestação de valores correspondente de cada parcela mensais visto no âmbito do contrato de CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JARDIM DO NORTE - OPSUD;

Sub-Clausula Terceira - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu esgotamento total, salvo mediante apresentação do Distrito e/ou Município deste Contrato obrigatoriamente, com anuência do Conselho Municipal;

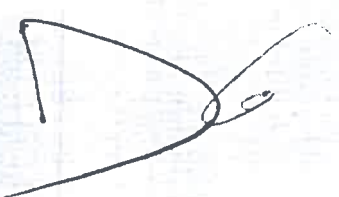
Sub-Clausula Quarta - Quaisquer alterações de valores e/ou de prazos de pagamento, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, nos 06 (seis) meses, não serão permitidas nem promovidas, salvo distinção mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os Partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. - Entregar recursos ao CONTRATADO conforme referência a verbalização no presente CONTRATO DE RATO;
- II. - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais contratantes, o devido cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATO, em situação de inadimplência;
- III. - Ter assumido o correspondente e/ou de Contratações e/ou de outros atos da Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou de outras normas de direito interno (prata) dias da data de assinatura a qual é, no âmbito do contrato de Consórcio Público de Saúde Adicional Especial, na qual constam as despesas com despesas financeiras assumidas por força deste Contrato de Rato;
- IV. - Cumprir o cronograma de desembolso de acordo com o previsto no presente deste Contrato de Rato, conforme disposto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. - Aplicar os recursos oriundos da presente Contrato de Rato na execução dos objetivos definidos no Contrato de Rato e/ou de outras normas de contabilidade pública;



10/05/2022
CPSMJN

- II. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022 em estrita observância a limitação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações disponíveis.

CLAUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSÓRCIO

Conforme a Clausula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, as Intenções Ratificadas pela Lei Municipal do Contratante a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal do seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser encaminhado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a exclusão do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de arrendamento e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE na pessoa do Senhor FIDELIS DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº 36.472.898-09, especificamente encarregado e responsável por esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(a) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.866/94.

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização do contrato esta função compete ao gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1 - solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, em caráter de urgência, os comprovantes de todas as providências e cobranças de fato executadas em cumprimento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente todos os documentos e/ou outros que comprovem essas solicitações de providências;

[Handwritten signature]

9.2.2 - verificar a conformidade da execução orçamentária com os normativos aplicáveis e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Financeira Consorcial;


9.3. A ação de fiscalização não exonerará o CONTRATADO de suas responsabilidades com o Órgão;


7ª FUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e questões não previstas neste Edital, no âmbito do Rateio, os participantes elegeram o foro em Caruaru de Pernambuco, ficando facultado ao renunciante a quaisquer outros;

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias e qualifica o presente, cujas cópias e as testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caruaru-PE, 20 de dezembro de 2021.


Antônio Jorge Costa
Prefeito Municipal de Jardim
CONTRATANTE


Guilherme de Soveratto Saretta
Presidente do Consórcio
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - Na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de cartões, tributos e impostos em favor dos serviços prestados pelo consórcio, estes se revertem em favor da própria do consórcio para atender suas necessidades, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação previstas nos presentes dispositivos em conforme o art. 167, IV da Constituição Federal e/c com o Art. 158 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de R\$ 48.879,65 (quarenta e novemil, oitocentos e setenta e nove reais e dezcentavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.156,63 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a serem repassados em depósitos na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

Sigilamento Parcelas - Por toda este Contrato de Rateio, conforme regulamentação do art. 4º do Regulamento Interno da Comissão Organizadora de Proteção de Informações Bancárias pelo Município de Contratante, a mesma autoriza o CONTRATADO a tomar as medidas das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e cobrar a retenção dos valores que caberem nos termos do ICMS Municipal de acordo com o Regulamento.

A 6

de 2011, no 2 de Janeiro e por força desta Seção de do Rápido, na conformidade do
 anteriormente referido, a cláusula Única, da Cláusula Segunda Primeira do Protocolo
 de Trabalho Adicional para Lei Municipal do Contratante e demais adenda e
 acréscimo e alteração do contrato de Compra (SEF-PC-CR), a promover a retenção de valores
 correspondente de cada parcela mensal vinculada, nos termos do ICMS mensal do
 Município de Guarulhos, e expedir a Ordem de Pagamento de cada parcela do CONSÓRCIO
 DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULO DO NOITE - OSMAN;

As cláusulas e parágrafos ora apresentados, em sua totalidade, bem como cláusula
 e parágrafos subscritas, respectivamente, são de caráter irrevogável e não
 sujeitas a nulidade, mediante apresentação de Documento nº/01 Rescisão deste
 Contrato, a ser providenciado, com a ciência de ambos os participantes:

Parágrafo Único - Qualquer alteração de valores e/ou de rubrica de
 qualquer natureza da presente cláusula e suas subcláusulas, respectivamente,
 que não seja de caráter promovida, salvo disposição mediante "Termo Aditivo"
 especificamente elaborado para a finalidade, obrigatoriamente, com a ciência de ambos os
 participantes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) - O CONTRATADO, por parte CONTRATADO, deverá manter a execução do
 presente Contrato de Rápido;
- b) - O CONTRATADO, juntamente com os demais consorciados, e em nome
 comum, deverá apresentar periodicamente ao presente CONSÓRCIO DE SERVIÇOS,
 suas respectivas obrigações de cumprimento;
- c) - O CONTRATADO o correspondente Crédito de Garantia de, à conta da Companhia
 de Seguros, deverá ser igual ao Montante, para cada parcela, no prazo de 30
 dias após a data de emissão de instrução, mediante a entrega de
 documentação necessária, na qual deverão ser anexadas as despesas com obrigações
 decorrentes da prestação de serviços deste Contrato de Rápido;
- d) - O CONTRATADO deverá manter no repasse dos recursos financeiros,
 em nome de cada um dos lados, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-
 cláusulas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) - O CONTRATANTE deverá manter a execução do presente Contrato de Rápido na conformidade
 com as obrigações previstas no Contrato de Trabalho, bem como, as normas de
 regulamentação da Lei nº

Assinaturas e rubricas das partes envolvidas, com data e hora da assinatura.



CPSIMJN

10/01/2022

- ii. - Elaborar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- iii. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLAUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções firmado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público, decorrerá de ato formal de seu representante, no forma prevista neste ato, e poderá ser feita por lei da própria - do federado - a ser contemplada a Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSIMJN, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateio, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações e obrigações já constituídas pelo Contratado.

CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Sr. FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, RG Nº 96090010360 e CPF Nº 02.454.617/2-05-04, especificamente designado pela Administração Municipal do Contratante para exercer as atribuições inerentes a função de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto deste contrato, conforme número de ordem de serviço nº 000.000.000/2022.

9.2 - O presente acompanhamento e a fiscalização do contrato será de caráter obrigatório e contínuo.

9.3 - Seleção da CONTRATADA e seus prepostos, de acordo com a Administração Municipal do Contratante, para a prestação dos serviços de bem-estar humano, de acordo com as suas atribuições, com o objetivo de proporcionar saúde e bem-estar aos cidadãos, de acordo com as normas estabelecidas e regulamentadas.

3.2.2. Mediante a conformidade com as especificações técnicas e as normas supracitadas e a eficiência dos serviços prestados, nos termos do Edital - Processo nº 01/2020/PR/SEMOP.


3.3. É dever do contratado assumir a responsabilidade de suas responsabilidades perante o Poder Público.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO


Para garantir o cumprimento das obrigações, controversas, excessos e/ou omissões deste Contrato de Ratoão, as partes aqui signatárias elegem o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, para dirimir eventuais litígios.

Em face do acima de exposto, com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em que surge o devido visto, de cada uma das partes.

Barbalha - CE, 07 de Setembro de 2020.



CONTRATADO



CONTRATADO

CPF: _____

CPF: _____





CONTRATO DE RATEIO 17/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE GRANJEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.342.098/0001-42, com sede na Rua David Granjeiro, nº 104, Centro, GRANJEIRO-CE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, **Francisco Clementino de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 263.272.188-14, doravante denominado contratante, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.436.747/0001- 03, com sede na Av. Leão Sampaio, Rodovia Juazeiro/Barbalha, S/N, CEP 63.180-000, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, por seu representante legal ao final assinado, **GUILHERMESAMPAIO SARAIVA**, Presidente do Consórcio, inscrito no CPF sob o nº 661.812.163-91, doravante denominado contratado, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do **CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**.



CPSMJN



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consorcio, estes se revertem em receita própria do consorcio para atender suas necessidades, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação previstas nos presentes dispositivos em conforme o art. 167, IV da Constituição Federal c/c com o Art. 158 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de **R\$ 10.184,91 (dez mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, dividido em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 848,74 (oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos)** devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do **CONTRATADO**.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Granjeiro;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor



correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do Município de Granjeiro, e proceder a Crédito em favor da conta bancária **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**;

Sub-Cláusula Terceira - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quarta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II. - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III. - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV. - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Senhor FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, RG N° 96039010360 SSPDS/CE, CPF N° 346.872.893-04, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR (A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei n°. 8.666/93.

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1 - solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2 - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.




CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barbalha-CE, 20 de dezembro de 2021.


Francisco Clementino de Almeida Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Missão Velha Presidente do CPSMJN

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará anexo através do Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes (e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial), objeto desta Clausula, fornecendo soma no Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de ressarcimento, indenização, compensação e/ou devolução de tarifas, tributos e impostos em favor dos serviços prestados pelo consórcio, estes se revertem em receita própria do consórcio para atender suas necessidades, admitida a retenção das referidas receitas, para satisfazer a circulação prevista nos presentes dispositivos em conforme o art. 167, IV da Constituição Federal e/ou com o art. 158 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de R\$ 126.024,24 (cento e vinte e seis mil, vinte e quatro reais, vinte e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.502,02 (dez mil, quinhentos e dois reais e dois centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

Sub-Clausula Primeira - Por força desta Cota-Parte Anual de 2022, o presente contrato tem condições na sub-Clausula Única, da Clausula Segunda, Terceira e Quarta, para ser executado pela Lei Municipal do Contratante. O CONTRATADO deverá emitir o comprovante de créditos das parcelas mensais do Consórcio no seu endereço eletrônico mediante sua apresentação perante a Secretaria do Sistema de Gestão do Ceará (SEFAG/CE), e solicitar a retenção dos valores devidos em favor das receitas do ICMS (Imposto de Réc. Part. de Janeiro);

CONTRATO

Sub-Clausula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Clausula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 1.214, de 19/04/2010, a mesma autoriza o Secretário de Fazenda do Estado do Ceará (SEF) a emitir as ordens de pagamento correspondente de cada parcela mensal desta obrigação inscrita no "Cadastro de Municípios de Franjura, e concessão de Crédito Especial para a contratação de CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MUNICÍPIOS DO NORTE - 2010/11".

Sub-Clausula Terceira - As autorizações contidas no e na forma mencionada cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter prorrogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Discreta Ação Recursal neste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambas as partes.

Sub-Clausula Quarta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, sem a aprovação mediante Termo Aditivo, e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. - Entregar recursos ao CONTRATADO, sempre que solicitado e de acordo com o presente CONTRATO DE RATEIO;
- II. - Emitir, imediatamente ou em qualquer momento, as ordens de pagamento em conformidade das obrigações previstas no presente Contrato, quando a condição de adimplente;
- III. - Ter assegurado o correspondente Crédito Especial, nos termos da Lei nº 1.214, de 19/04/2010, da Lei Decretatória Anual de Município, após fazer ciência ao Conselho de Fiscalização, no prazo de 30 dias da data de assinatura deste instrumento, mediante abertura de Crédito Adicional Especial, na qual serão inscritos os recursos de Franjuras Financeiras assumidas por força deste contrato de rateio;
- IV. - Quando o cronograma de desembolso de parcelas de rateio for alterado, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. - Aplicar os recursos oriundos do contrato de rateio em benefício da população, de acordo com as diretrizes definidas no Contrato de rateio, e de acordo com as normas de contabilidade pública;



CPSMJN

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

- II. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos serviços entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentaria e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Ratoeio, em intenção Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada deste do Consórcio Público dependerá de sua formal de seu representante, de forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, e por consequente a Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, diante disso, por falta deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de resgate e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do previo pagamento das obrigações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Senhor FRANCISCO MARQUES DA SILVA RG Nº 15107000000 SSPDS/CL, CPF Nº 346.872.803-04, especialmente designado para Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR (A), deste Contrato, nos termos determinados no art. 67 da Lei nº 8.663/93;

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento e execução, o Gestor (A) terá as seguintes atribuições:

9.2.1 - Solicitar da CONTRATADA o seu Relatório de Gestão de Administração, mensalmente, todas as providências necessárias para o cumprimento do contrato e anexar aos autos do processo administrativo, para fins de fiscalização, o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.2 - verificar a conformidade da execução contratual com as metas e prioridades e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Padronizada Consumidor;

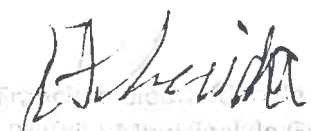
9.3. A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barbádia, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estar em acordo com as cláusulas e condições acima mencionadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (dois) volumes idênticos, com 01 (uma) via em cada um, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barbádia-CE, 20 de dezembro de 2021.


Alcides
Presidente Municipal de Barbádia
CONTRATANTE


Governador do Estado do Ceará
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



(PSC) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2022 a 31/12/2022

Exercício Financeiro de 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013. Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23/12/2013.

Inciso XV	Outros – Contratos de Programas
------------------	---------------------------------

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO: 066/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará / Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – SESA/HEMOCE. CONTRATADA: Empresa **CEI COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA**. OBJETO: **Aquisição de ETIQUETA AUTOADESIVA PARA IDENTIFICAÇÃO DO CANISTER** que será imerso em NITROGÊNIO LÍQUIDO no equipamento Bioarquivo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022 e seus anexos, os preceitos do edital público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e suas alterações necessárias para o cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 26.700,00 (vinte mil e setecentos reais) pagos em parcelas mensais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6068 - 24200424.10.302.631.20094.03.33903000.2.91.00.1.30.9276 - 24200424.10.302.631.20094.03.33903000.2.70.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 03/03/2022 SIGNATÁRIOS: Luciana Maria de Barros Carlos e Fábio Machado Ferreira.

Luciana Maria de Barros Carlos
DIRETORA GERAL DO HEMOCE

**EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº001/2022
POLI/R/JUAZEIRO DO NORTE**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde – SESA e os MUNICÍPIOS de Barbalha, Caririáçu, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte, Missão Velha; CONTRATADO: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - (CPISMJN); OBJETO: a execução de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS**, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica João Pereira dos Santos - Regional de Juazeiro do Norte, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria de Saúde. §1º - São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independente de transcrição, os anexos abaixo relacionados: ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO. ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE. ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE. §2º - A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de janeiro de 2022, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidas na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Barbalha (Lei nº 01.859/2009, de 04 de OUTUBRO de 2009); de CARIRIÁÇU (Lei nº 464/2010, de 26 de FEVEREIRO de 2010); de GRANJEIRO (Lei nº 18/2009 de 21 de DEZEMBRO 2009); de JARDIM (Lei nº 045/2009, de 04 de DEZEMBRO de 2009); de JUAZEIRO DO NORTE (Lei nº 3596/2009, de 09 de NOVEMBRO de 2009), de MISSÃO VELHA (Lei nº 044/2009, de 05 de NOVEMBRO de 2009) e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes; FORO: Comarca de Fortaleza - CE; VIGÊNCIA: De janeiro a dezembro do corrente ano; DATA DA ASSINATURA: 02/01/2022; SIGNATÁRIOS: Marcos Antônio Gadelha Maia, Guilherme Sampaio Saraiva, José Edmilson Leite Barbosa, Francisco Clementino de Almeida, Anizário Jorge Costa, Gledson Lima Bezerra, Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho e Guilherme Sampaio Saraiva.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº04/2022

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSIONÁRIO: **PREFEITURA DE IBARETAMA/CE**; OBJETO: **Ceder ao CESSIONÁRIO, os bens móveis, a seguir descritos, a ser destinado aos interesses da CESSIONÁRIA, para atender a demanda de transporte de pacientes do município: Item 01 – Tombo 168396 - Especificação do bem GM/ZAFIRA COMFORT, BRANCA, 2006/2006, ALCOOL/GASOL, PLACA HXS3775; Item 02 – Tombo 376503 - Especificação do bem RENAULT SANDERO EXP 16, PRATA, 2008/2009, ALCOOL/GASOL, PLACA HYQ3796; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; FORO: Fortaleza - CE; DATA: 16/03/2022; SIGNATÁRIOS: Livia Maria Oliveira de Castro e Eliria Maria Freitas de Queiroz;**

Natércia Pequeno Dutra de Oliveira
ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE CESSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº02/2022

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CESSIONÁRIO: **PREFEITURA DE CANINDÉ/CE** OBJETO: **ceder ao CESSIONÁRIO, o(s) bem(ns) móvel(is), em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Bens Patrimoniais, a seguir descrito, a ser destinado aos interesses da CESSIONÁRIA, a fim de atender decisão judicial proferida nos autos de nº 0051360-63.2020.8.06.0055, em favor da paciente MARIA ISIS MARTINS LOPES. Nº 0503/2021. Item: 1 – VENTILADOR TRILOGY C/ ACESSÓRIOS; Tombamento: 403599; Quantidade: 1; Especificação: Marca: PHILIPS LTDA; Série: TV010608114C (4 VOLUMES) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de junho de 1990, no que couber, e na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura FORO: Fortaleza/CE DATA DA ASSINATURA: 08/03/2022 SIGNATÁRIO: Livia Maria Oliveira de Castro e Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes**

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE COMPROMISSO Nº33/2021

I - Doc. nº 33/2021 - TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO / CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE, E O MUNICÍPIO DE MUCAMBO / HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM; II - OBJETO: **Prestação de Serviços Especializados de Assistência Hemoterápica pelo HEMOCE à Compromissária, que se trata de ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SEM AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, na forma de fornecimento de hemocomponentes prontos para uso, com exames imuno-hematológicos pré-transfusionais realizados, e procedimentos hemoterápicos de Aférese Terapêutica e Recuperação Intraoperatória de Sangue (RIOS); III - FUNDAMENTAÇÃO - Art. 199, §4º, da Constituição Federal; Decreto 7.508, de 28/06/2011 que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19/09/1990; Decreto 3990, de 30/10/2001 que regulamenta o art. 26 da Lei Federal nº 10.205, de 21/03/2001; Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 05 de 28/09/2017, RDC da ANVISA nº 34 de 11/06/2014, Portaria Estadual nº 1836, de 10/07/12, a Lei nº 8.666/93, no que couber, e alterações posteriores; IV - FORO: Fortaleza/CE; V - DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados da data da sua assinatura, devendo ser publicado em Diário Oficial; VI - VALOR: 0,00; VII - DATA DE ASSINATURA: 22/12/2021; VIII – SIGNATÁRIOS: Livia Maria Oliveira de Castro e Sabrina Frota Cavalcante Porto;**

Luciana Maria de Barros Carlos
DIRETORA GERAL DO HEMOCE

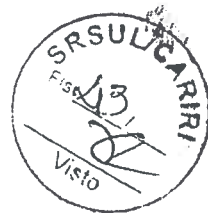
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20211175**

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representada pela Secretária Executiva Administrativa Financeira, Sra. Livia Maria Oliveira de Castro, portadora do RG nº. 90005042445 e inscrita no CPF sob o nº. 472.330.003-30, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20211175 - SESA, Processo VIPROC Nº 07329020/2020 - 02540096/2022 (PARCIAL), que tem por objeto Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de "EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20211175 – SESA/COSUP, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:



**CONTRATO DE PROGRAMA
POLICLÍNICAS
Referência: 2022**

Fortaleza - CE



CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE BARBALHA, CARIRIAÇU, GRANJEIRO, JARDIM, JUAZEIRO DO NORTE, MISSÃO VELHA, O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE-CPSMJN, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NAS POLICLÍNICAS.

Pelo presente Instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, Marcos Antônio Gadelha Mala, RG nº 55482182 e CPF nº 235.944.703-34, os municípios de BARBALHA, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº S/N 06.740.278/0001-81, com sede estabelecida na Rua Domingos Miranda Sampaio Nº 715 Bairro Jardim dos Ipês CEP 63180_000, representado pelo Prefeito, Sr. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, portador da Cédula de Identidade nº 98029067910 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 661.812.163-91, residente e domiciliado na Rua Loteamento Jardim dos Ipês S/N., Bairro Alto da Alegria, BARBALHA - CE; o município de CARIRIAÇU, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 06.738.132/0001-00, com sede estabelecida no Parque Recreio Paraíso S/N Bairro CENTRO, CEP 63.220-000, representado pelo Prefeito, Sr. JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, portador da Cédula de Identidade Nº 21485081 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 209.338.943-68, residente e domiciliado na Rua Jose Borges, N.º483, Bairro CENTRO, Caririçu - CE; o município de GRANJEIRO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 41.342.098/0001-42, com sede da Prefeitura estabelecida Rua David Granjeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP 63230-000, representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade nº 2004015037723SSP-CE inscrito no CPF sob o nº 263.272.188-14, residente e domiciliado na Rua David Granjeiro, nº 34, Bairro Centro, Granjeiro - CE, o município de JARDIM, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. nº 07.391.006/0001-86, com sede da Prefeitura estabelecida na Travessa Aristides Ancilon Aires Alencar, nº 51, Bairro Centro, CEP 63.290-000, representado pelo Prefeito, Sr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 92002126232 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 500.415843-68, residente e domiciliado na Rua Sítio Caluvo, nº 15, Zona Rural, Jardim - Ce, o município de JUAZEIRO DO NORTE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.974.082/0001-14, com sede da Prefeitura estabelecida à praça Dirceu Figueiredo, Ceará nº 01, Bairro Centro, CEP 63.010-010, representado pelo Prefeito, Sr. GLEDSON LIMA BEZERRA, portador da Cédula de Identidade nº 96029511121SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 622.579.433-68, residente e domiciliado na Rua Arnóbio Bacelar Caneca, nº 16, Bairro Lagoa Seca, Juazeiro do Norte - CE, o município de MISSÃO VELHA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. nº 07.977.044/001-15, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 64, Bairro Centro, CEP 63200-000, representado pelo Prefeito, Sr. LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACEDO FILHO, portador da cédula de identidade nº 2000029038350 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 011.253.863-04, residente e domiciliado na Rua Raimundo freira da Silva, nº 395, Bairro Boa Vista, Missão Velha - CE, doravante denominados CONTRATANTES, e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, representado pelo seu presidente Sr. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, portador da Cédula de Identidade nº 98029067910 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 661.812.163-91, residente e domiciliado na Rua Loteamento Jardim dos Ipês S/N., Bairro Alto da Alegria, Barbalha - CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA,



para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.066, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de BARBALHA (Lei nº 01.859/2009, de 04 de OUTUBRO de 2009), de CARIRIACÚ (Lei nº 464/2010, de 26 de FEVEREIRO de 2010), de GRANJEIRO (Lei nº 18/2009 de 21 de DEZEMBRO 2009), de JARDIM (Lei nº 045/2009, de 04 de DEZEMBRO de 2009), de JUAZEIRO DO NORTE (Lei nº 3596/2009, de 09 de NOVEMBRO de 2009), de MISSÃO VELHA (Lei nº 044/2009, de 05 de NOVEMBRO de 2009) e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado Ceará outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica João Pereira dos Santos - Regional de Juazeiro do Norte, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º - São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II - INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º - A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2022, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial - PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços (CONTRATADO), através da sua Unidade Policlínica João Pereira dos Santos.

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar Sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado - SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditadora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.
14. Dispor de forma atualizada de:
 - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 - b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
 - c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.
15. Fornecer aos usuários atendidos que apresentarem a guia de referência oriunda da atenção básica, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:



- a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica e os profissionais da APS na região.
 17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas em cada especialidade durante o ano.
 18. Informar, mensalmente, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";
 19. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, a Produção ambulatorial;
 20. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
 21. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir os serviços mínimos definidos e estruturados conforme potencial de produção descritos no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.
 22. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos CONTRATANTES:

ESTADO

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICÍPIO

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.
3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Global - IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio



para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º - O pessoal admitido em Concurso/Processo Seletivo Públicos de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§2º - Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do Consórcio Público de Saúde.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATADO deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
- Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente.
- Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATADO deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º Para fins de repasses financeiros, a responsabilidade pelo monitoramento caberá a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde, e a responsabilidade da avaliação da produção e desempenho assistencial caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional/Superintendências Regionais.

§ 3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial.



§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).

§7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada da Microrregião de Juazeiro do Norte, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

§8º A Sra. Tereza Cristina Mota de Souza Alves, inscrita no CPF sob nº 314.701.733-87, designada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como Gestor/Fiscal do Contrato de Programa será o responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecuível.
- Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, os entes federados participes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 02 de Janeiro de 2022.

Marcos Antônio Gadelha Maia
Secretário de Estado da Saúde do Ceará

7



6

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA

Jose Edmilson Leite Barbosa

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI

Fran. Clementino de Almeida

FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJEIRO

Manizario Jorge Costa

MANIZARIO JORGE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM

Gledson Lima Bezerra

GLEDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Lutz Rosenberg Dantas Macedo Filho

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAO VELHA

Guilherme Sampaio Saraiva

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PRESIDENTE DO CPMSJN



ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

SERVIÇOS MÍNIMOS:

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO ESPERADA POR TURNO DE 4H*	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
Angiologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Cardiologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Endocrinologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Gastro-Endoscopia Diagnóstica	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Mastologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Neurologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Otorrinolaringologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Oftalmologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Urologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Dermatologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Ginecologia****	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Obstetrícia****	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas

- * A fim de reduzir o absenteísmo, sugere-se o agendamento com "overbooking" de consultas.
** Contemplar o acompanhamento de pacientes vivendo com HIV/AIDS e de pacientes com sequelas de COVID-19.
*** Acompanhamento de casos de patologias ginecológicas de média e alta complexidade.
**** Acompanhamento de pré-natal de alto risco.
***** Fortalecimento das ações nos Núcleos de Estimulação Precoce (NEP) no acompanhamento de crianças com alterações neurológicas, em especial decorrente da microcefalia.



SERVIÇO DEFINIDO PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	AGENDA POR TURNO DE 4 HS	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
MAPA	---	1 exame/dia	20	240
Ecocardiograma	20 h	16	352	3.872
ECG	20 h	24	528	5.808
Ergometria	20 h	12	264	2.904
Eletroencefalograma	20 h	16	352	3.872
Endoscopia Digestiva	20 h	10	220	2.420
Colonoscopia	20 h	8	176	1.936
Tomografia Computadorizada	20 h	20	440	4.840
Ultrassonografia	20 h	16	352	3.872
Mamografia	20 h	20	220	2.420
Radiologia	20 h	24	528	5.808
Audiometria (Fonoaudiologia)	20 h	12	264	2.904
Exames Laboratoriais*	-	-	1.250	15.000
Biopsias	-	-	2.200	26.400

*Os exames laboratoriais devem contemplar também o protocolo da Linha-Guia Nascir no Ceará que compõe as Condutas Assistenciais para a Linha de Cuidado Materno-Infantil no Ceará.



SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA*	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	TEMPO MÉDIO DE PROCEDIMENTO PADRÃO	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
Consulta de enfermagem	40 h	20 min	352	3.872
Consulta de nutrição	40 h	20 min	352	3.872

* O Serviço de fisioterapia deve contemplar também o atendimento de pacientes em ambulatório pós COVID-19; o serviço de enfermagem deve contemplar o atendimento especializado em estomoterapia; o serviço de nutrição deve dar atenção especial às condições metabólicas e nutricionais das gestantes de alto risco.

SERVIÇOS DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO ESPERADA POR TURNO DE 4H*	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
Traumato-ortopedia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Neurologia Pediatria	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas

CER II					
SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA*	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	TEMPO MÉDIO DE PROCEDIMENTO PADRÃO	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)	
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	10 h	20 min	132	1.452
	Consulta fisioterapia Respiratória	10 h	20 min	-	-
	Consulta terapia ocupacional	10 h	20 min	132	1.452
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	100 h	30 min	1.412	15.972
	Consulta de enfermagem	40 h	20 min	352	3.872
	Procedimentos de enfermagem	80 h	20 min	704	7.744
	Consulta de nutrição *	-	-	-	-
	Consulta psicologia	40 h	25 min	352	3.872
	Consulta farmácia clínica	40 h	20 min	528	5.808

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large 'D' and a signature on the right.



ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	BARBALHA		CARIRI		AÇU		GRANJEIRO		JARDIM		JUAZEIRO		DO		MISSÃO	
		13,93%	6,64%	1,17%	6,72%	DO	NORTE	62,92%	VELHA	8,63%							
Angiologia	264 consultas	37	18	3	18	166	23										
Cardiologia	264 consultas	37	18	3	18	166	23										
Endocrinologia	264 consultas	37	18	3	18	166	23										
Gastro-Endoscopia Diagnóstica	264 consultas	37	18	3	18	166	23										
Mastologia	264 consultas	37	18	3	18	166	23										
Neurologia	264 consultas	37	18	3	18	166	23										
Otorrinolaringologia	264 consultas	37	18	3	18	166	23										
Oftalmologia	264 consultas	37	18	3	18	166	23										
Urologia	264 consultas	37	18	3	18	166	23										
Dermatologia	264 consultas	37	18	3	18	166	23										
Ginecologia***	264 consultas	37	18	3	18	166	23										
Obstetria****	264 consultas	37	18	3	18	166	23										
TOTAL:	3168	444	216	36	216	1.992	276										

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS



SERVIÇO DEFINIDO PELO PROGRAMA	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	BARBALHA CARIRI AÇUGRANJEIRO JARDIM				JUAZEIRO DO NORTE	MISSÃO VELHA
		13,93%	6,64%	1,17%	6,72%	62,92%	8,63%
MAPA	20	3	1	1	1	12	2
Ecocardiograma	352	49	23	4	24	221	30
ECG	528	74	35	6	35	332	46
Ergometria	264	37	18	3	18	166	23
Eletroencefalograma	352	49	23	4	24	221	30
Endoscopia Digestiva	220	31	15	3	15	138	19
Colonoscopia	176	25	12	2	12	111	15
SADT Tomografia Computadorizada	440	61	29	5	30	277	38
Ultrassonografia	352	49	23	4	24	221	30
Mamografia	220	31	15	3	15	138	19
Radiologia	528	74	35	6	35	332	46
Audiometria (Fonoaudiologia)	264	37	18	3	18	166	23
Exames Laboratoriais*	1.250	174	83	15	84	786	108
Biopsias	2.200	306	146	26	148	1384	190
TOTAL GERAL	7.166	1.000	476	85	483	4.505	619

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA*	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	BARBALHA CARIRI AÇUGRANJEIRO JARDIM				JUAZEIRO DO NORTE	MISSÃO VELHA
		13,93%	6,64%	1,17%	6,72%	62,92%	8,63%
Consulta de enfermagem	352	49	23	4	24	221	30
Consulta de nutrição	352	49	23	4	24	221	30
TOTAL GERAL	772	98	46	8	48	442	60



ANEXO II - INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE			
INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID	PERIODICIDADE
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada)	$(\text{N}^\circ \text{ de pacientes atendidos - no período} / \text{Capacidade Instalada de atendimento de pacientes - no período}) \times 100$	%	Mensal
Tempo médio de espera por consulta de especialidade médica	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização da consulta / Total de consultas realizadas	Valor numérico	Mensal
Tempo médio de espera por exames laboratoriais	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização do exame / Total de exames realizados	Valor numérico	Mensal
Percentual de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco (filtrar pelo CBO, CID e CPF)	$(\text{N}^\circ \text{ de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco} / \text{N}^\circ \text{ total de gestantes assistidas na Policlínica}) \times 100$	%	Mensal
Percentual de pessoas com deficiência atendidas	$(\text{Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período} / \text{Número total de pessoas atendidas no período}) \times 100$	%	Mensal
Percentual de hipertensos estáveis (PA \leq 150x90mmHg)	$(\text{Número de hipertensos estáveis atendidos no período} / \text{Número total de hipertensos atendidos no período}) \times 100$	%	Mensal
Percentual de procedimentos de Mamografia de Rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos	$(\text{Número de procedimentos de Mamografias de Rastreamento em mulheres de 50 a 69 anos} / \text{Número total Estabelecido na PPC}) \times 100$	%	Mensal
Percentual da Frequência de Registro de Hipótese Diagnóstica nas Consultas	$(\text{N}^\circ \text{ de registro de hipótese diagnóstica nas consultas} / \text{n}^\circ \text{ total de consultas - no período}) \times 100$	%	Mensal

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 3.168 atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 2.217 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 70% dos procedimentos agendados e que 30% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

Meta 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 8.678 exames de imagem, conforme definido no ANEXO I.

Meta 4: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 5.016 exames de imagem, conforme definido no ANEXO I, referente a 70% dos exames ofertados e 30% como referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

ESTÍMULO A GESTÃO DE QUALIDADE



Meta 5: Durante o ano de 2022, o CONTRATADO deverá manter o Núcleo de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades de identificação de insegurança, uso indevido e desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

Meta 6: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, procederão ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.



SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	BARBALHA 13,93%	CARIRIÁÇU 6,64%	GRANJEIRO 1,17%	JARDIM 6,72%	JUAZEIRO DO NORTE 62,92%	MISSÃO VELHA 8,63%
Traumatologia-ortopedia	264 consultas	37	18	3	18	166	23
Neurologia e Pediatria	264 consultas	37	18	3	18	166	23
TOTAL GERAL	528 consultas	74	36	6	36	332	46

CER II

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA*	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	BARBALHA 13,93%	CARIRIÁÇU 6,64%	GRANJEIRO 1,17%	JARDIM 6,72%	JUAZEIRO DO NORTE 62,92%	MISSÃO VELHA 8,63%
Consulta fisioterapia	132	18	9	2	9	83	11
Consulta terapia ocupacional	132	18	9	2	9	3	11
Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	197	94	16	95	888	122
Consulta de enfermagem	352	49	23	4	24	221	30
Procedimentos de enfermagem	704	98	47	8	47	443	61
Consulta de nutrição	0	0	0	0	0	0	0
Consulta psicologia	352	49	23	4	24	221	30
Consulta farmácia clínica	528	74	35	6	35	332	46
TOTAL GERAL:	3.612	503	240	42	243	2.191	311

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº092 | FORTALEZA, 02 DE MAIO DE 2022

avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revisados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nas diretrizes do SUS estabelecidas na Constituição Federal, Artigos 196 a 200, na Lei nº 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas na Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratiificado pelos poderes legislativos municipais, por meio da Lei Municipal de Jaguarina (Lei nº 765, de 12 de agosto de 2009), de Jaguarina (Lei nº 215, 25 de setembro de 2009), de Moita Nova (Lei nº 1.511, de 27 de novembro de 2009), de Palhano (Lei nº 380, de 29 de setembro de 2009), de Russas (Lei nº 1231, de 02 de setembro de 2009), e Lei Ratiificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes; FORO: Comissão de Fortaleza – CE; VIGÊNCIA: janeiro a dezembro do corrente ano, DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022; SIGNATÁRIOS: MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA E SÁVIO GURGEL NOGUEIRA, JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA, FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, JOSÉ WANDERLEY NOGUEIRA, FRANCISCO ERISSON FERREIRA.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº002/2022
CEO.R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde – SESA e os Municípios de Barbalha, Caririáçu, Granjeiro, Jardim e Juazeiro do Norte, Missão Velha; CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN; OBJETO: a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, EM ODONTOLOGIA, COM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE, CIRURGIA ORAL MENOR COM ÊNFASE NA DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO-R de Juazeiro do Norte, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria de Saúde. §1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transição, os atos e atos relacionados, ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO, ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE, ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE. § 2º – A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2022, que poderá estabelecer nova Programação Padronizada Consorcial – PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revisados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: diretrizes do SUS estabelecidas na Constituição Federal, Art. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratiificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de BARBALHA (Lei nº 859/2009, de 04 de OUTUBRO de 2009), de JARDIM (Lei nº045/2009, de 04 de DEZEMBRO de 2009), de JUAZEIRO DO NORTE (Lei nº3.596 de 09 de NOVEMBRO 2009), de MISSÃO VELHA (Lei nº044/2009 de 05 de NOVEMBRO de 2009), de GRANJEIRO (Lei nº18/2009 de 21 de DEZEMBRO de 2009), e da Lei Ratiificadora Estadual nº14.458/09, de 15 de Setembro de 2009 e outras normas pertinentes; FORO: Comissão de Fortaleza – CE; VIGÊNCIA: De janeiro a dezembro do corrente ano, DATA DA ASSINATURA: 25/04/2022; SIGNATÁRIOS: MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA, GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA, GLEDSON LIMA BEZERRA, LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACEDO FILHO, GUILHERME SAMPAIO SARAIVA E ANIZIARIO JORGE COSTA.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº01/2022
CEO.R/CISVALE

CONTRATANTE: Município de Pentecoste; CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras relacionadas, assegurando conformar com as disposições de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas CEO/Regional de São Gonçalo do Amarante, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, Unidade integrante da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE; FUNDAMENTAÇÃO LFGAL: art. 8º da Lei Federal nº11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal No. 647, de 25 de junho de 2009; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comissão de Pentecoste; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 183.566,43 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 15.297,20 (quinze mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária; DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022; SIGNATÁRIOS: João Bosco Pereira Tabosa e Ariana Cordero Façanha De Aquino.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

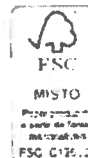
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº02/2022
POLI.R/CISVALE

CONTRATANTE: Município de Pentecoste; CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras relacionadas, assegurando conformar com as disposições de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional de Cauaiá, Unidade integrante da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE; FUNDAMENTAÇÃO LFGAL: art. 8º da Lei Federal nº11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal No. 647, de 25 de junho de 2009; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comissão de Pentecoste; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 271.996,74 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 22.666,39 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária; DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022; SIGNATÁRIOS: João Bosco Pereira Tabosa e Ariana Cordero Façanha De Aquino.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 73/2022

PROCESSO Nº: 03737926/2022 / VIPROC/SESA OBJETO: contratação de Instituto especializado em prestação de serviços de Pesquisa, Desenvolvimento, Ensino e Assessoria Técnica na área de Tecnologia da Informação à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, pelo período de 12 (doze) meses JUSTIFICATIVA: “Considerando a necessidade atual de inovação na Secretaria de Saúde, por meio da Transformação Digital, para prover serviços de saúde pública de qualidade ao cidadão; Considerando que a prestação de serviços de forma especializada, por meio de Pesquisa, Desenvolvimento, Ensino e Assessoria Técnica na área de Tecnologia da Informação, aumenta a eficiência do suporte técnico; Considerando a necessidade de projetos de pesquisa e inovação, voltados à área da Tecnologia da Informação, no âmbito de atuação da Secretaria de Saúde; Considerando que a Secretaria de Saúde necessita do suporte de uma equipe com experiência em tecnologia e transformação digital para poder sair de uma condição de seguidora para líder em transformação digital. Considerando que o Instituto Desenvolvimento Estratégico e Conhecimento – IDFSCO tem contribuído significativamente para Transformação Digital de vários órgãos públicos em especial a ETICE, onde mantere suporte à Transformação Digital com serviços de pesquisa, desenvolvimento e assessoria técnica





**CONTRATO DE PROGRAMA
CENTROS DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS
Referência: 2022**

Fortaleza - CE
2022



CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE BARBALHA, CARIRIAÇU, GRANJEIRO, JARDIM, JUAZEIRO DO NORTE, MISSÃO VELHA E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE-CPSMJN, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, Marcos Antônio Gadelha Maia, RG nº 55482182 e CPF nº 235.944.703-34, os municípios de BARBALHA, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 06.740.278/0001-81, com sede estabelecida na Rua Domingos Miranda Sampaio Nº 715 Bairro Jardim dos Ipês CEP 63180_000, representado pelo Prefeito, Sr. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, portador da Cédula de Identidade nº 98029067910 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 661.812.163-91, residente e domiciliado na Rua Loteamento Jardim dos Ipês S/N., Bairro Alto da Alegria, Barbalha - CE; o município de GRANJEIRO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 41.342.098/0001-42, com sede da Prefeitura estabelecida Rua David Granjeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP 63230-000, representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade nº 2004015037723SSP-CE inscrito no CPF sob o nº 263.272.188-14, residente e domiciliado na Rua David Granjeiro, nº 34, Bairro Centro, Granjeiro - CE, o município de JARDIM, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. nº 07.391.006/0001-86, com sede da Prefeitura estabelecida na Travessa Aristides Ancilon Aires Alencar, nº 51, Bairro Centro, CEP 63.290-000, representado pelo Prefeito, Sr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 92002126232 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 500.415843-68, residente e domiciliado na Rua Sítio Caluxo, nº 15, Zona Rural, Jardim - Ce, o município de JUAZEIRO DO NORTE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.974.082/0001-14, com sede da Prefeitura estabelecida à praça Dirceu Figueiredo, Ceará nº 01, Bairro Centro, CEP 63.010-010, representado pelo Prefeito, Sr. GLEDSON LIMA BEZERRA, portador da Cédula de Identidade nº 96029511121SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 622.579.433-68, residente e domiciliado na Rua Arnóbio Bacelar Caneca, nº 16, Bairro Lagoa Seca, Juazeiro do Norte - CE, o município de MISSÃO VELHA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. nº 07.977.044/001-15, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 64, Bairro Centro, CEP 63200-000, representado pelo Prefeito, Sr. LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACEDO FILHO, portador da cédula de identidade nº 2000029038350 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 011.253.863-04, residente e domiciliado na Rua Raimundo freira da Silva, nº 395, Bairro Boa Vista, Missão Velha - CE, doravante denominados CONTRATANTES, e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, representado pelo seu presidente Sr. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, portador da Cédula de Identidade nº 98029067910 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 661:812.163-91, residente e domiciliado na Rua Loteamento Jardim dos Ipês S/N., Bairro Alto da Alegria, Barbalha - CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.



FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, Art. 196 a 200, Lei 8080/90 regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 11/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de BARBALHA (Lei nº 1.859/2009, de 04 de OUTUBRO de 2009), de JARDIM (Lei nº 045/2009, de 04 de DEZEMBRO de 2009), de JUAZEIRO DO NORTE (Lei nº 3.596 de 09 de NOVEMBRO de 2009), de MISSAO VELHA (Lei nº 044/2009 de 05 de NOVEMBRO de 2009), de GRANGEIRO (Lei nº 18/2009 de 21 de DEZEMBRO de 2009), e da Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executados em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na participação aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, EM ODONTOLÓGICA, COM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE, CIRURGIA DENTAL MENOR COM ÊNFASE NA DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO-R de Juazeiro do Norte, Unidade integrante da Rede Propria da Secretaria da Saúde.

§1º - São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTIMURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II - INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º - A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2022, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial - PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação

 3

entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA - Compete aos prestadores de serviços: CEO-R

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado - SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.
14. Dispor de forma atualizada de:
 - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 - b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
 - c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.
15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:

- a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre o CEO-R e os profissionais da APS na região.
17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.
18. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";
19. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, a Produção ambulatorial;
20. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
21. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir os serviços mínimos definidos e estruturados conforme potencial de produção descritos no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.
22. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.
23. Definir e aplicar de forma sistemática e regular o treinamento introdutório visado à melhoria da organização do CEO-R, onde neste deve estar contemplado a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas do CEO-R, os princípios que regem a administração pública positivado na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei nº 8.080, entre outros.
24. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos CONTRATANTES:

ESTADO

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICÍPIO

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.
3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do índice de Desenvolvimento Global - IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os

resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º - O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalhoregida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§2º - Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do Consórcio Público de Saúde.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.

c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente, incluindo informações sobre taxa de falta de pacientes na primeira consulta por município, taxa de falta de pacientes no retorno, número de vagas ofertadas no contrato de programa, número de vagas ofertadas e percentagem do contrato de programa cumprido por especialidade e município, número de pacientes em tratamento de ortodontia, satisfação dos usuários.

d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde.

§3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial.

§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).

§7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Juazeiro do Norte, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

§8º Tereza Cristina Mota de Sousa Alves, Superintendente da Região de Saúde do Cariri, sob CPF de N. 314.701.733-87 e Matrícula de N. 301515-2-1, designada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como Gestor/Fiscal do Contrato de Programa será o responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados participantes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 25 de abril de 2022.

Marcos Antônio Gadelha Maia
Secretário de Estado da Saúde do Ceará



GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA



FRANCISCO CLÉMENTINO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJEIRO



ANIZÁRIO JORGE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM



GLEDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
VELHA



LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAO



GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PRESIDENTE DO CPSMJ

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

SERVIÇOS MÍNIMOS:

Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES POR 20 HORAS DE ATENDIMENTO

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO DE ENCAMINHAMENTO	CONSULTAS INICIAIS POR TURNO	RETORNO POR TURNO 4 HORAS	NÚMERO ESTIMADO DE SESSÕES/MÊS	DURAÇÃO DE ATENDIMENTO (TEMPO CLÍNICO)	META MENSAL PROCEDIMENTOS PROFISSIONAL 20HRS	TRATAMENTO CONCLUÍDO/MÊS PROFISSIONAL 20HRS	OBSERVAÇÃO
Pacientes Necessidades Especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento	1 usuário	2	3	4	48 minutos	Mínimo 95 procedimentos básicos, sendo minimamente 50% procedimentos restauradores.	20 Mês	Se possível realizar um procedimento na 1ª consulta; Conforme estabelecido em portaria Nº 835 de 2012 e consolidação Nº 6, de 2017, os CEOs aderidos à Rede de cuidados à pessoa com deficiência devem contar com no mínimo 40 horas semanais de cadeira odontológica para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência.
Endodôntico	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário	1 elemento dentário	2	2	1 a 2	60 minutos	40 canais obturados	40 Mês	Dentes Unirradiculares (canino a Canino) - sem infecção - sessão única. Dentes bi e multirradiculares com ou sem infecção - duas sessões
Ortodontia I	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos conforme critérios, estabelecidos em protocolo da unidade	1 usuário		8	1	30 minutos	160 pacientes.	55 por ano	Unidade elaborar termo de pactuação com pacientes: falta de duas sessões sem justificativa, o tratamento ortodôntico deste paciente será cancelado. Utilizar o código SIGES-instalação de aparelho ortodôntico/ortopédico uma única vez para cada paciente

	assistencial									inicial. Informar a quantidade de tratamentos concluídos na Ortodontia no SIGES.
Periodontia	Tratamento clínico periodontal ou cirúrgico periodontal	1 usuário ou 1 procedimento cirúrgico	4	4	2	30 minutos	160	80		Distribuir os atendimentos conforme solicitação de demanda dos municípios, devendo realizar cirurgias periodontais pertinentes.
Prótese	O tratamento se refere à confecção e instalação de O1(uma) ou O2(duas) próteses dentárias por paciente	1 usuário	2	4	4	30 minutos	120	25 próteses		Programar entrega de próteses preferencialmente em 4 consultas, devendo justificar prazos mais longos que 6 meses. Estipular o quantitativo de dentistas 20hrs necessários conforme a faixa de Habilitação do Laboratório de Prótese da Unidade.
Cirurgia Menor Oral	O tratamento se refere à realização de O1(um) procedimento cirúrgico por paciente. O diagnóstico de lesão pré-cancerígena deverá ser independente da pactuação	1 procedimento cirúrgico	3	2	2	48 minutos	85	Considerado como meta 85 procedimentos cirúrgicos.		Realizar mais de um procedimento por sessão. Porta Aberta para lesões sugestivas de câncer de boca.

ANEXO II- INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO:

Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE TRATAMENTOS A SEREM OFERTADOS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIOS	ESPECIALIDADES								
	ESTOMATOLOGIA	RADIOLOGIA	PERIODONTIA	ENDODONTIA	CIRURGIA	P.N.E	ORTODONTIA	PRÓTESE	TOTAL
Barbalha	Porta Aberta – agendamento via Unidade	Porta Aberta – diariamente na Unidade manhã e tarde	12	29	22	07	24	30	124
Granjeiro			01	02	02	01	02	02	09
Jardim			05	13	10	03	11	14	56
Juazeiro do Norte			54	131	98	33	109	136	561
Missão Velha			07	17	13	04	14	18	74

Tabela 3: NÚMERO TOTAL DE VAGAS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO NA ESPECIALIDADE DE ORTODONTIA POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIOS	PACIENTES EM TRATAMENTO ORTODONTIA / MÊS
Barbalha	96
Granjeiro	7
Jardim	43
Juazeiro do Norte	436
Missão Velha	57

INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID	PERIODICIDADE
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada – oferta de novos tratamentos)	$(\text{N}^\circ \text{ de procedimentos realizados - no período} / \text{N}^\circ \text{ de atendimentos programados pela capacidade máxima da unidade}) \times 100$	%	Mensal
Percentual de vagas ofertadas em relação à PPC	$(\text{N}^\circ \text{ de vagas previstas na PPC - no período} / \text{N}^\circ \text{ de vagas ofertadas pelo CEO-R DE JUAZEIRO DO NORTE- no período}) \times 100$	%	Mensal
Tempo médio de espera por consulta de especialidade odontológica	Somatório do tempo da data de solicitação até a data de realização da consulta/total de consultas realizadas	Valor numérico	Mensal
Percentual de vagas agendadas em relação às ofertadas	$(\text{N}^\circ \text{ de vagas ofertadas pelo CEO-R DE JUAZEIRO DO NORTE- no período} / \text{N}^\circ \text{ de vagas agendadas pelos municípios - no período}) \times 100$	%	Mensal
Percentual de pacientes quem compareceram à Unidade em relação aos agendados	$(\text{N}^\circ \text{ de vagas agendadas pelos municípios - no período} / \text{N}^\circ \text{ de pacientes quem compareceram ao CEO-R DE JUAZEIRO DO NORTE - no período}) \times 100$	%	Mensal
Percentual de pessoas com deficiência atendidas	$(\text{Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período} / \text{Número total de pessoas atendidas no período}) \times 100$	%	Mensal

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 824 atendimentos de consultas nas especialidades odontológicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 571 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 70% dos procedimentos agendados e que 30% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE

Meta 3: Durante o ano de 2022, o CONTRATADO deverá manter o Núcleo de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades de identificação de insegurança, uso indevido e desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

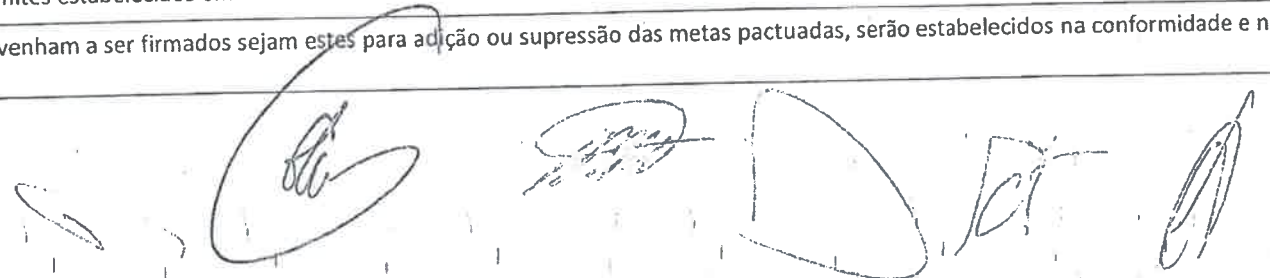
Meta 4: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Juazeiro do Norte, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.

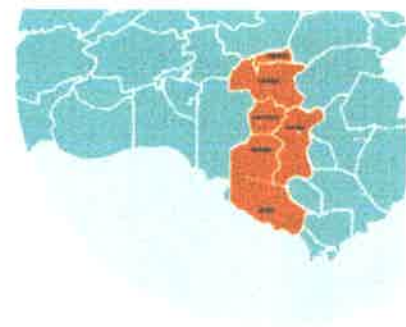
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, less legible signatures and stamps, some of which appear to be official seals or marks.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



(PSC) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2022 a 31/12/2022

Exercício Financeiro de 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013. Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23/12/2013.

Inciso XV	Outros – Estatuto do Consórcio
------------------	--------------------------------

3º ADITIVO DO ESTATUTO DO CPSMJN

**Consórcio Público de Saúde da Microrregião
de Juazeiro do Norte**

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63.180-000

CNPJ: 11.436.747.000-03



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

**TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I
Da Denominação**

Art. 1º- O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e os municípios integrantes da 21ª microrregião de saúde estadual, denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, inscrito no CNPJ n.º 11.436.747/0001-03, reg. n.º 2405, Lv. A-16, Fls. 266, 06/07/15.

**CAPÍTULO II
Dos consorciados**

Art. 2º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN será integrado pelos seguintes consorciados:

I- O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, **Sr. Marcos Antônio Gadelha Maia**, RG nº 55482182 e CPF nº 235.944.703-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE;

II- O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n.º 07.974.082/0001-14, com sede estabelecida na Praça Dirceu Figueiredo S/N, Centro, CEP 63.010-010, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gledson Lima Bezerra**, RG n.º 96029511121 SSP/CE e inscrito no CPF sob n.º 622.579.433-68;

III - O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n.º 07.977.044/0001-15, com sede estabelecida na Rua Santos Dumont n.º 64, Centro, CEP 63.200-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho, Portador do RG 2000029038350, inscrito no CPF sob o número 01125386304, Casado, residente e domiciliado à Rua Raimundo freira da Silva N 395, bairro Boa Vista, no município de Missão velha

IV - O MUNICÍPIO DE JARDIM, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n.º 07.391.006/0001-86, com sede estabelecida na Travessa Aristides Ancilon Aires nº 51, Centro, CEP 63.290-000, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Aniziário Jorge Costa**, RG n.º 92002126232 SSP-CE e inscrito no CPF sob n.º 500.415.843-68, residente e domiciliado no Sítio Caluxi n.º 15, Zona Rural, Jardim/CE.

V - O MUNICÍPIO DE BARBALHA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n.º 06.740.278/0001-81, com sede estabelecida no Loteamento Jardim dos Ipês, s/n, Alto da Alegria, CEP 63.180-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Guilherme Sampaio Saraiva**, portador da Cédula de Identidade nº 98029067910 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 661.812.163-91;

VI- O MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.738.132/0001-00, com sede estabelecida no Parque Recreio Paraíso, s/n, CEP 63.220-000, representando pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Edmilson Leite Barbosa**, RG n.º 21485081 SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º 209.338.943-68, residente e domiciliado à Rua José Borges n.º 483, Centro, Caririaçu/CE;

VII - O MUNICÍPIO DE GRANGEIRO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º41.342.098/0001-42, com sede estabelecida na Rua David Grangeiro n.º 104, CEP 63.230-000, representando pelo Prefeito Municipal, **Sr. Francisco Clementino de Almeida**, portador da Cédula de Identidade N.º 2004015037723 SSP-CE inscrito no CPF sob o número263.272.188-14.

CAPÍTULO III **Da Natureza e da personalidade jurídica**

Art. 3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

CAPÍTULO IV **Das Finalidades e dos Objetivos**

Art. 4º - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de urgência e de emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas, Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados.

Art. 5º. Cabe ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN:

- a) Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula;
- b) Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- c) Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização;
- d) Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;
- e) Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
- f) Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
- g) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 6º - Para cumprir as suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA

MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, poderá:

- a) Adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções, premiações e doações de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;
- c) Prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º;
- d) Realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;
- e) Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CAPITULO V Do Prazo de Duração

Art. 7º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPITULO VI Da Sede e Foro

Art. 8º - A sede administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN fica no Município de Barbalha/CE, na Avenida Leão Sampaio s/n, Parque Bulandeira, CEP 63.180-00, na unidade da Policlínica João Pereira dos Santos, cujo foro é no mesmo Município.

§ 1º - O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Cabe à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização da sede do consórcio.

CAPÍTULO VII Da constituição do Consórcio

Art. 9º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN é constituído nos termos da Lei Estadual nº 14.458, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação
Barbalha	Lei nº 270	29/10/2009
Jardim	Lei nº 045	04/12/2009
Juazeiro do Norte	Lei nº 3.596	09/11/2009
Missão velha	Lei nº 044	05/11/2009
Caririaguçu	Lei nº 464	26/02/2010
Grangeiro	Lei nº 18	21/12/2009

TÍTULO II Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I **Das Instâncias Organizacionais**

Art. 10 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN apresenta as seguintes instâncias organizacionais:

I- Nível de Direção Superior:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção Executiva:

- a) Diretoria Executiva

CAPÍTULO II **Da Assembléia Geral**

Art. 11 - A Assembléia geral é composta por todos os entes consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador.

Art. 12 - As deliberações da Assembléia do Consórcio são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos entes consorciados.

Art. 13 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e/ou e-mail.

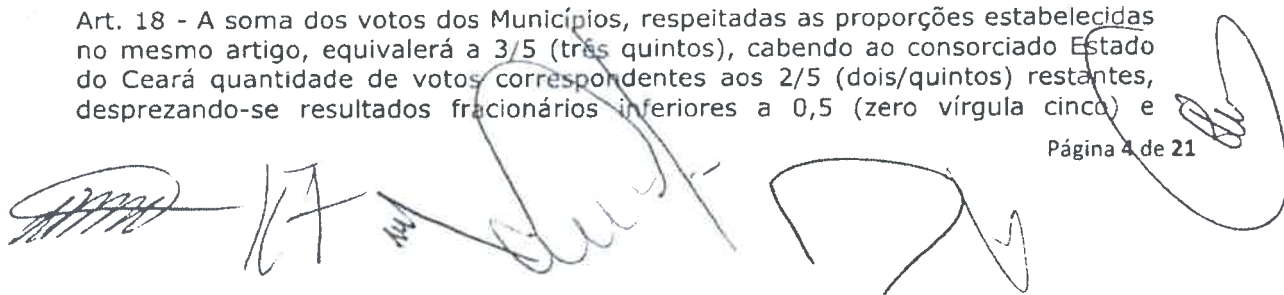
Art.15 - A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art. 16 - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Art.17 - A representação dos votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

- a)** Municípios até 35.000 habitantes- um voto;
- b)** Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;
- c)** Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;
- d)** Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Art. 18 - A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e



arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

Art. 19 - No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única **Das competências da Assembléia Geral**

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral:

- a)** Deliberar sobre assuntos relativos à sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- b)** Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
- c)** Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- d)** Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
- e)** Homologar a admissão de novo associado ao Consórcio;
- f)** Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;
- g)** Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
- h)** Deliberar e decidir sobre:
 - 1.** Os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva.
 - 2.** Matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
 - 3.** A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.
- i)** Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
- j)** Aprovar as alterações do Estatuto;
- k)** Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
- l)** Aprovar contratos de programa de rateio do Consórcio.
- m)** Ratificar resoluções, provimentos e atos decorrentes de decisões ad referendum do Presidente.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste estatuto.

§ 2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos dos membros.

§ 3º - A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos votos dos entes consorciados e lei autorizativa.

§ 4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art. 21 - Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

CAPITULO III **Da Presidência**

Art. 22. O presidente do consórcio exerce a representação legal da associação pública.

Art. 23. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 24. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será definida no Regimento Interno.

Seção Única **Das Competências da Presidência**

Art 25. Compete ao Presidente do Consórcio:

- a)** Representá-lo Judicial e Administrativamente;
- b)** Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- c)** Encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- d)** Ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
- e)** supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
- f)** Encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Diretoria Executiva;
- g)** Constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- h)** Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
- i)** Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- j)** Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
- k)** Convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- l)** Executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- m)** Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal do consorcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.
- n)** Agir ad referendum da Assembléia Geral, devendo submeter às Resoluções, decisões, provimentos e atos decorrentes, em até 30 (trinta) dias após a realização desses;
- o)** Apresentar Proposta de Criação ou alteração do Regimento Interno do Consórcio.

CAPITULO IV **Da Diretoria**

Art. 26. A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

Art. 27. Compõem a Diretoria Executiva do Consórcio: a Secretária Executiva, a Diretria Administrativo-financeira e a Diretoria Jurídica.

Seção I **Das Atribuições da Secretária Executiva**

Art. 28 - A Secretária Executiva é responsável pelo acompanhamento das atividades operacionais do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas operacionais e desempenho das suas ações, bem como gestão do Contrato de Programa.

Art. 29 - O(a) Secretário(a) Executivo(a) será investido(a) em caráter de Seleção Pública Estadual e/ou concurso público, homologado a cargo da Assembléia Geral do Consórcio, exceto os que já se encontrem no cargo na data da modificação deste estatuto.

Art. 30 - A Secretaria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades operacionais consorciadas;
- b) Propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, em conjunto com o Diretor Adm Financeiro para submissão à apreciação da Assembléia Geral;
- c) Divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
- d) Elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão do contrato de programa, bem como prestação de contas das pactuações no contrato de programa a ser apresentada à Assembléia Geral;
- e) Preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- f) Assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

Seção II

Das Atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 31 - O Diretor Administrativo-Financeira é o órgão responsável pela administração dos recursos materiais, humanos e financeiros do Consórcio.

Art. 32 - O Diretor Administrativo-Financeiro será investido em caráter de Seleção Pública Estadual e/ou concurso público, homologado a cargo da Assembléia Geral do Consórcio, exceto os que já se encontrem no cargo na data da modificação deste estatuto.

Art. 33 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.
- b) Praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, dentre os quais:
 1. Promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
 2. Emitir as notas de empenho de despesa;
 3. Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Secretária Executiva;
 4. Zelar por todos os documentos e informações contábeis e fiscais produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
 5. Praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
 6. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

Seção III Das atribuições da Diretoria Jurídica

Art. 34 - O Diretor Jurídico é o responsável pela garantia da perfeição jurídica dos atos do Consórcio.

Art. 35 - O cargo de Diretor Jurídico será de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio.

Art. 36 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Emitir Parecer Jurídico sempre que solicitado;
- b) Acompanhar demandas judiciais e extrajudiciais em que o Consórcio ou suas unidades forem citadas;
- c) Representar juridicamente o Consórcio e suas unidades perante as autoridades constituídas;
- d) Zelar pelo cumprimento dos prazos em demandas judiciais, evitando prejuízos com a perda desses prazos;
- e) Assessorar juridicamente a Diretoria executiva, em todos os atos em que for demandado.

Parágrafo único: O cargo de Diretor Jurídico terá caráter de assessoria jurídica à Diretoria Executiva, não participando das decisões deliberativas do órgão.

CAPITULO V Do Conselho Fiscal

Art. 37 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 38 - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bianualmente pelos respectivos entes consorciados.

Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art. 40 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Unica Das competências do Conselho Fiscal

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

1. A contabilidade do Consórcio;
2. As operações econômicas ou financeiras da entidade.

b) Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;

- c) Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.
- d) Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;
- e) Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;
- f) Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;
- g) Emitir pareceres quando a prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art 42- O Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pela Coordenadora da 21ª Coordenadoria Regional de Saúde de Juazeiro do Norte.

Art. 43 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidos através de regimento interno.

Art. 44 - A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros conselhos e/ou Comissões que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

TÍTULO III

Da Gestão de Pessoas Disposições Gerais

Art 45 - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 46 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas, os de direção previstos neste instrumento, os contratados através de credenciamento público ou gratificado os servidores que a ele tenham sido cedidos conforme função ocupada.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Capítulo I Dos Empregos Públicos

Seção I Do Regime Jurídico

Art. 47 - Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ficando facultada a contratação nos termos do art. 442-B da CLT, afastando a qualidade de empregado prevista no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto os investidos em caráter comissionado de livre nomeação e exoneração, estes deverão ser contratados por meio do RGPS.

Seção II Do regulamento de pessoal

Art. 48 - O regulamento de pessoal do Consórcio estará discriminado no Regimento Interno do Consórcio, aprovado por Assembléia Geral que deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Seção III **Da jornada de trabalho**

Art. 49 - A jornada de trabalho é a definida nos Anexos I e II deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a Conveniência e Oportunidade do Consórcio, obedecendo à legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado em consonância com o interesse Público.

Parágrafo único - A jornada de trabalho tratada no caput deste artigo, pode ser alterada por determinações previstas em lei, sendo no caso de a lei determinar carga horária inferior a 40 horas semanais.

Capítulo II **Do quadro de pessoal do consórcio**

Art. 50. Ficam definidos no quadro de pessoal do consorcio 192 (cento e noventa e dois) empregos públicos descritos no anexo II deste instrumento, para serem ratificados por lei e providos por Concurso ou Seleção pública

§1º- A remuneração dos empregos públicos é a definida nos anexos I e II deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para obedecer a Constituição Federal Brasileira de 1988.

§2º- Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação à obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art. 51 - Ficam definidos os empregos públicos de Secretario Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Juridico, Assessor Técnico da Qualidade da Policlínica e Assessor Técnico da Qualidade do CEO-R, Ouvidor Geral, Assistente de compras e Pregoeiro oficial do Consórcio descritos no anexo I, deste instrumento.

§ 1º - Os aprovados em Seleção Publica para os empregos públicos de Secretario Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, serão regidos pelo Regime Celetista.

§ 2º- Os empregos públicos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Assessor Técnico da Qualidade da Policlínica e Assessor Técnico da Qualidade do CEO-R, Ouvidor Geral, Assistente de compras e Pregoeiro oficial do Consórcio estarão sob regime de dedicação exclusiva.

§ 3º- O Secretario Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Geral da Policlínica II, Diretor Geral do Centro Especializado de Odontologia Regional - CEO-R, deverão passar por Seleção Pública Estadual, sendo ato de posse, Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio, bem como deve ser a nomeação ratificada em Assembleia, podendo ser destituído por meio de Processo Administrativo Disciplinar homologado em Assembleia.

§ 4º - O Assessor Técnico da Qualidade da Policlínica e Assessor Técnico da Qualidade do CEO-R, Ouvidor Geral, Assistente de compras e Pregoeiro oficial do Consórcio serão indicados pelo Presidente para os empregos públicos em comissão

com experiência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública e formação profissional de nível superior, e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§ 5º - Os cargos de Diretor Jurídico, Assistente de compras, Ouvidor Geral e Pregoeiro Oficial deverão comprovar formação superior, e serão considerados segurados contribuintes individuais regidos pelo RGPS.

§ 6º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva do Consórcio poderão ser definidos no regimento interno.

CAPÍTULO III

Da Cessão de Servidores e da Licença sem Remuneração

Art. 52 - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º: Os servidores cedidos permanecerão no regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Consórcio Público.

§ 2º: O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo primeiro deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º: Na hipótese do ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 53 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

Art. 55 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art 56 - O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo § 2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, facultada a contratação nos termos do art. 442-B da CLT, afastando a qualidade de empregado prevista no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 57 - Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso e/ou processo seletivo de provas, títulos ou de provas e títulos. Facultado a contratação através de processo seletivo público simplificado para fins de contratação por prazo determinado nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Os editais de concurso público ou processo seletivo público simplificado, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º - Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes

conSORCIADOS.

§3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§4º - O período de inscrição de candidatos obedecerá aos seguintes prazos: **a)** para concurso público não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis; **b)** para processo seletivo público simplificado não poderá ser inferior 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º - Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 05 (cinco) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 05 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Seção I Da dispensa

Art. 58 - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

Seção II Da cessão

Art. 59 - Os empregados do consórcio não poderão ser cedidos, sendo permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do consórcio exerça cargo em comissão nos entes consorciados, nos termos do que prevê o Regimento Interno.

Capítulo V Das Contratações Temporárias

Art. 60 - As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estipulado o limite máximo de 180(cento e oitenta dias), serão estabelecidas nas seguintes formas:

- a)** Nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa;
- b)** Para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- c)** Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- d)** Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;
- e)** Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;
- f)** Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;
- g)** Nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste artigo.

Art. 61 - As contratações temporárias tratadas no artigo 59, serão realizadas

mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá de prova objetiva, ou análise curricular e entrevista, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital.

§1º - Os contratados temporariamente, conforme o art 59, exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo II deste estatuto.

§2º - A remuneração do pessoal contratado temporariamente conforme o estabelecido no art 59, será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo II deste Estatuto.

Art. 62 - As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime celetista.

Art. 63 - Ficam os contratados temporariamente, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 64 - O pessoal contratado temporariamente, não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou resolução;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 65 - Somente admitir-se-á contratação temporária prevista no art 59 deste estatuto, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo II, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste estatuto.

Art. 66 - A contratação temporária prevista no art 59 poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

- a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroentologia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Angiologia e Psiquiatria;
- b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional;
- c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Gesso e Técnico de Farmácia.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembléia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art.68 - O contrato firmado com o contratado temporário previsto no art 59, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do contratado;
- III** - pela extinção do Consórcio;

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) Aos contratos temporários previstos no art 59 que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

Paragrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso ou processo seletivo público simplificado para provimento do emprego publico.

TÍTULO IV **Dos contratos, acordos e parcerias**

CAPÍTULO I **Dos contratos de gestão e termos de parceria**

Art. 69 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DONORTE - CPSMJN, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos votos dos entes consorciados.

Art. 70 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os dispostos na lei 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II **Do Contrato de Rateio**

Art. 71 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

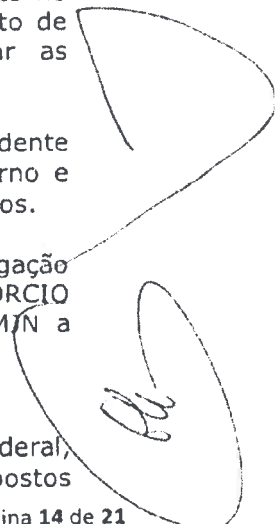
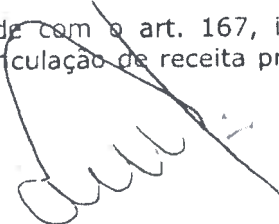
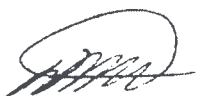
Art. 72- O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 73 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV da Lei n.º 8.429 de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 74 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 75 - A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 76 - Em conformidade com o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferencia de impostos



para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas/receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPITULO III **Do contrato de programa**

Art. 77 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

- a)** Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.
- b)** Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.
- c)** Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.
- d)** Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.
- e)** Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.
- f)** Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)
- g)** Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único - No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPITULO IV **Das Licitações Compartilhadas**

Art. 78 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração pública direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do §1º do art. 112 da Lei nº 8.666/1993.

TÍTULO V **Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio**

CAPITULO I **Da admissão no Consórcio**

Art. 79 - É facultada a admissão de Município ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o

seguinte:

- a) O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral.
- b) O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.
- c) O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

Art. 80 - A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPITULO II

Da retirada e da exclusão do consorciado

Art. 81 - A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembléia Geral.

Art. 82 - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 83 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 84 - Poderá a Assembléia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Art. 85 - Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 86. - O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido no regimento interno do consorcio.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art. 87 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 88 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

CAPITULO I
Da prestação de contas

Art. 89- O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPITULO II
Da publicidade

Art. 90 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII
Das vedações e responsabilidades

CAPÍTULO I
Das vedações

Art. 91- É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

a) Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

b) Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 92 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPITULO II
Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art. 93 - O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art. 94 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

Barbalha/CE, 22 de outubro de 2021.

Marcos Antônio Gadelha Maia
Secretário de Saúde do Estado do Ceará


Guilherme Sampaio Saraiva

RG n.º 98029067910 SSP/CE

CPF n.º 661.812.163-91

Presidente do CPSMJN

Gledson Lima Bezerra,

RG n.º 96029511121 SSP/CE

CPF n.º 622.579.433-68


José Edmilson Leite Barbosa

RG n.º 21485081 SSP/CE

CPF n.º 209.338.943-68


Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho

Rg: 2000029038350

CPF N.º 01125386304


Francisco Clementino de Almeida

RG n.º 2004015037723 SSP-CE

CPF n.º 0263.272.188-14


Luciano Alves Daniel

OAB/CE n.º 14941

Diretor Jurídico do CPSMJN



ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS

QUADRO DO CONSÓRCIO					
EMPREGO PÚBLICO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)
Secretário Executivo	Seleção Pública Estadual e/ou Concurso Público	Ensino Superior Completo e com Registro na Instituição Profissional Competente	01	40h	15.000,00
Diretor Administrativo Financeiro	Seleção Pública Estadual e/ou Concurso Público	Ensino Superior Completo de preferência na área ou correlatas e com Registro na Instituição Profissional Competente	01	40h	12.000,00
Diretor Jurídico	Em Comissão	Ensino Superior Completo e Registro na OAB.	01	40h	7.000,00
Gerente de RH	Seleção pública Estadual e/ou Concurso Público	Formação superior na área de Recursos Humanos	01	40h	3.000,00

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO					
EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)
Ouvidoria Geral	Em Comissão	Ensino Superior Completo	01	40h	3.000,00
Pregoeiro Oficial	Em Comissão	Ensino Superior Completo	01	40h	3.000,00
Auxiliar de Compras	Em Comissão	Ensino Superior Completo ou Incompleto	01	40h	2.500,00
Técnico em Segurança do Trabalho	Seleção pública e/ou Concurso Público	Formação técnica ou superior em segurança no trabalho	01	40h	2.458,00
Auxiliar Administrativo	Seleção pública estadual e/ou concurso público	Nível médio	01	40h	1.212,00
Técnico em manutenção	Seleção pública e/ou concurso público	Nível médio	01	40h	1.212,00
Auxiliar de TI	Auxiliar de TI	Nível médio com formação técnica ou cursando ensino superior na área de TI	01	40h	1.212,00
Contínuo	Office-boy	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação "AB"	01	40h	1.212,00

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL DAS UNIDADES POLICLÍNICA E CEO					
EMPREGO PÚBLICO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)
Diretor Geral - CEO- R	Seleção Pública Estadual e/ou Concurso Público	Ensino Superior e Registro no Conselho Competente	01	40h	12.000,00
Diretor Geral - POLICLÍNICA	Seleção Pública Estadual e/ou Concurso Público	Ensino Superior e Registro no Conselho Competente	01	40h	12.000,00
Assessor Técnico da Qualidade Policlínica	Em Comissão	Ensino Superior e Registro no Conselho Competente	01	40h	4.904,93
Assessor Técnico da Qualidade CEO-R	Em Comissão	Ensino Superior e Registro no Conselho Competente	01	40h	4.904,93

NÍVEL SUPERIOR - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Social	Assistente Social	Graduação em Serviço Social, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	02	20h	1.229,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	04	36h	2.212,20	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Farmacêutico	Farmacêutico	Curso Superior em Farmácia com Registro na Instituição Profissional Competente.	01	40h	2.458,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	04	30h	1.843,5	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	03	30h	1.843,50	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Médico especialista	Médico	Graduação em medicina com Registro no órgão profissional competente e CRM ativo	33	20h	5.111,37	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Nutricionista	Nutricionista	Graduação em Nutrição, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na	01	36h	2.212,20	Concurso Público e/ou Seleção Pública

		Instituição Profissional Competente.				Pública
Psicólogo	Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	04	30h	1,843,50	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Graduação em Odontologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	07	20h	2.447,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Graduação em Odontologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	08	40h	4.894,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	02	30h	1.843,50	Concurso Público e/ou Seleção Pública

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Analista de sistemas e TI	Analista de Suporte de TI	Graduação em Informática, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se existente.	01	40h	2.350,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública

**ANEXO II
QUADRO GERAL DE EMPREGOS**

NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE - SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico de Farmácia	Auxiliar de Farmácia	Ensino médio completo; Curso concluído de Técnico de Farmácia. Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se exigido pelo órgão.	01	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico em Enfermagem e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	15	36h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Técnico em Prótese Dental	Técnico em Prótese Dental	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico na Área e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se exigido pelo órgão.	03	40h	2.300,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Técnico em Gesso	Técnico em Gesso	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico na Área e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se exigido pelo órgão.	01	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico na Área e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se exigido pelo órgão.	15	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico em Radiologia e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	09	24h	2.338,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública

NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE - SERVIÇOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS						
EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PAGAMENTO
Recepcionista	Recepcionista	Ensino Médio Completo, Curso em Informática (internet, pacote office ou similar).	08	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e Curso em Informática	10	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública

		(internet, pacote office ou similar).				Seleção Pública
Auxiliar de Almojarifado	Auxiliar de Almojarifado	Ensino Médio Completo e Curso em Informática (internet, pacote office ou similar).	01	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública

NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORARIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PAGAMENTO
Almojarife	Almojarife	Ensino Médio Completo e Curso em Informática (internet, aplicativos: Word, Excel, Power Point ou similar).	02	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e Curso em Informática (internet, aplicativos: Word, Excel, Power Point ou similar).	02	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Auxiliar de Departamento de Pessoal	Auxiliar de Departamento de Pessoal	Ensino Médio Completo e Curso em Informática (internet, aplicativos: Word, Excel, Power Point ou similar) e curso em Dep. de Pessoal	01	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Coordenador de Atendimento	Coordenador de Atendimento	Ensino Médio Completo e Curso em Informática (internet, aplicativos: Word, Excel, Power Point ou similar)	01	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Técnico em Informática	Técnico em Informática	Ensino Médio Completo e Curso de Técnico em Informática.	01	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública

NÍVEL AUXILIAR – APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORARIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de serviços gerais	Faxineiro/zelador/copeiro/jardineiro	Ensino Fundamental Completo	16	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Motorista	Motorista	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação "D"	06	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Auxiliar de Transporte	Auxiliar de Transporte	Ensino médio completo, Desejável curso téc. de enfermagem	05	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Porteiro	Porteiro	Ensino Médio Completo e Curso na área ou correlatos.	02	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Vigia	Vigia	Ensino Médio Completo e Curso em Vigilância e/ou segurança.	07	44h ou 12x36	1.250,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública